

**REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO DO SUL**  
**FACULDADE DE DIREITO DO IPA**  
**CURSO DE DIREITO**

**MARTA BARBOSA DA COSTA NUNES**

**A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO FRATERNAL PARA EFETIVAÇÃO DOS**  
**DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS**

**PORTO ALEGRE**

**2008**

**MARTA BARBOSA DA COSTA NUNES**

**A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO FRATERNAL PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
DAS MULHERES NEGRAS**

Projeto de Monografia Jurídica a ser apresentado no Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do IPA/POA, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Mestre Virgínia Feix.

**PORTO ALEGRE**

**2008**



**CURSO DE DIREITO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**PARECER**

Em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, venho, perante essa Coordenação, emitir Parecer de habilitação para defesa perante a banca examinadora, da monografia jurídica intitulada “**A Contribuição do Direito Fraterno para Efetivação dos Direitos das Mulheres Negras**”, da acadêmica **Marta Barbosa da Costa Nunes**, consignando que o trabalho, adequado às linhas de pesquisa da instituição, atingiu a todos os objetivos propostos, além de ter sido desenvolvido com motivação e empenho da graduanda, a qual debruçou-se a desvelar a situação de desigualdade social vivenciada pelas mulheres negras, buscando em inovadora concepção do Direito, o Direito Fraterno, elementos para garantir a eficácia dos direitos humanos para este segmento da sociedade e assim contribuir para construção de justiça social, no marco do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, encaminho o presente trabalho de conclusão de curso à apreciação dos membros da banca examinadora.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2008.

---

Profa. Virgínia Feix

Orientadora

Este trabalho é dedicado ao Doutor Miguel Vieira Ferreira, ao Coronel Israel Vieira Ferreira, a minha querida e amada família, em especial às mulheres minha querida mãe (*in memoriam*), e minha diletíssima avó (*in memoriam*) por todo amor e afeição que sempre recebi.

## AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder vida e oportunidade de realizar esse trabalho, ao Doutor Miguel Vieira Ferreira pioneiro na educação feminina em nosso país.

Em especial à família maravilhosa que Deus me deu da qual não sou digna de pertencer; cada um dos meus familiares que com tanto amor, carinho e compreensão me apoiaram nesta caminhada, me animando em todos os momentos; minha mãe e minha avó que já estão vivendo na glória celeste.

Ao Prof. Dr. Paulo Ferreira da Cunha de quem ouvi pela primeira vez a expressão: Direito Fraternal e que me impulsionou à realização do presente trabalho.

Ao meu professor e amigo muito querido Jean Christian Boukouna por ter tornado esse trabalho especial.

À minha querida irmã, Profa. Ms. Damares Nunes Correia pela valiosa colaboração na finalização do trabalho.

À psicóloga Ana Luiza dos Santos Julio, às professoras Silvia Ramão, Elsa Gonçalves Agostini; Ilse Avancini da FASC, Dra. Letícia Lemos da Silva da Organização Maria Mulher e a Profa. Sandra Regina Martini Vial.

À Profa. Ms. Virgínia Feix que aceitou o desafio de me orientar na elaboração e realização desse trabalho.

Aos mestres e mestras, aos colegas e às colegas, irmãos e irmãs, amigos e amigas espalhados pelo mundo, que de alguma forma me auxiliaram nessa caminhada e concorreram para a realização de mais essa conquista em minha vida.

“O homem deve olhar para o próximo e cobri-lo de benefícios: quando cada um for retribuído, o homem terá recebido ao todo muito mais do que tiver dado a cada um e terá feito a sua felicidade, embora pareça que não ao mundo que lhe é exterior que lhe não pode ler na consciência.”

Doutor Miguel Vieira Ferreira

## RESUMO

NUNES, Marta Barbosa da Costa. A Contribuição do Direito Fraternal para Efetivação dos Direitos das Mulheres Negras. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito do IPA, Curso de Direito, 2008.

Após cento e vinte anos de abolição da escravatura, ainda vemos o racismo e a discriminação predominando na sociedade brasileira, desrespeitando um grupo em nossa sociedade que contribuiu de forma bastante significativa para a construção e desenvolvimento da Nação brasileira. Dentro deste grupo destacamos as mulheres negras, segmento triplamente discriminado em nossa sociedade em virtude da sobreposição de desigualdades historicamente construídas com base em três diferenças: gênero, raça e classe social, do que decorre a necessidade de um tratamento especificado, através de instrumentos previstos na legislação nacional e internacional. O Direito Fraternal apresenta-se como fundamento político e filosófico para implementação destes instrumentos e tem origem nas reflexões feitas pelo jurista italiano Eligio Resta frente aos novos desafios impostos hoje à humanidade como um todo, em decorrência da globalização. Resgata os valores da igualdade, da liberdade e principalmente da fraternidade. Alicerçado em oito pressupostos, o Direito Fraternal tem por escopo a conscientização do ser humano para viver numa sociedade cosmopolita, mais altruísta, que aceita e tem deveres para com os vários grupos integrantes de nossa sociedade. Agrega ao “ser humano” o “ter humanidade”, como elemento constitutivo de uma antropologia de deveres, ou seja, da responsabilidade de cada um em relação a todos, superando a idéia de uma antropologia de direitos, fruto da delegação de toda a responsabilidade ao Estado. Afirma, pois, o direito frater, não pater, livre da obsessão de identidade, que constituiu o direito no estado moderno: uma ordem jurídica soberana, de um povo, em um determinado território. Promove o multiculturalismo, e, combatendo todas as formas de preconceito e discriminação, afirma uma concepção de cidadania renovada, para além dos confins territoriais e baseada no universalismo dos Direitos Humanos. Com o presente trabalho, buscam-se formas de aplicação dos pressupostos do Direito Fraternal na concretização dos direitos humanos das mulheres negras, combatendo o racismo e a discriminação; promovendo a inclusão social através de políticas públicas e ações afirmativas de forma que se concretize a Dignidade da Pessoa Humana conforme os ditames da Constituição da República.

Palavras-chave: Constituição. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Humanos. Mulheres Negras. Racismo. Discriminação. Inclusão Social. Fraternidade. Solidariedade.

## RESUMÉ

NUNES, Marta Barbosa da Costa. La Contribution du Droit Fraterne pour la Concrétisation des Droits des Femmes Noires. Thèse de fin d'étude. Faculdade de Direito do IPA, Cours de Droit, 2008.

Cent vingt ans après l'abolition de l'esclavage, nous voyons encore la prédominance du racisme et de la discrimination dans la société brésilienne, manquant le respect à un groupe de notre société, qui contribue significativement à la construction et développement de notre Nation brésilienne. Dans ce groupe nous distinguons les femmes noires, segment triplement discriminé dans notre société en vertu de la superposition des inégalités construites historiquement sous trois différences: genre, race et classe sociale, ce qui a aboutit à la nécessité d'un traitement spécifique, à travers les instruments prévus dans la législation nationale et internationale. Le droit fraterne se présente comme un fondement politique et philosophique pour l'implémentation de ces instruments et il a son origine à partir des réflexions faites par le juriste italien Eligio Resta face aux nouveaux déficits imposés de nos jours à l'humanité comme un tout, en conséquence de la mondialisation. Sauvegarder les valeurs de l'égalité, de la liberté et principalement de la fraternité. Divisé en huit presuppositions, le Droit Fraterne a comme objectif la conscientisation de l'être humain pour vivre dans une société cosmopolite, plus altruiste, qui accepte et a des devoirs pour les plusieurs groupes intégrant de notre société. Il ajoute à "l'être humain" le "l'humanis(avoir l'humanité)", comme élément constitutif d'une anthropologie des devoirs, soit, de la responsabilité de chacun par rapport à tous, en supérant l'idée d'une anthropologie des droits, fruit de la délégation de toute la responsabilité à l'Etat. Affirme, alors, le droit frater, pas pater, libre de l'obsession d'identité, qui a constitué le droit dans l'état moderne: un ordre juridique souverain, d'un peuple, dans un déterminé territoire. Il promeut le multiculturalisme, et, combattant toute forme de préjugé et discrimination, affirme une conception de citoyenneté renouée, pour outre des confins territoriaux et basée dans l'universalisme des Droits Humains. Avec ce travail, on cherche des formes d'application des presuppositions du Droit Fraterne dans la concretisation des droits humains des femmes noires, combattant le racisme et la discrimination: Promouvant l'inclusion sociale à travers des politiques publiques et actions affirmatives de telle sorte que se concrétise la dignité de la personne humaine selon les lois conforme à la Constitution de la république.

Mots Clefs: Constitution. Dignité de la personne Humaine. Droits Humains. Femmes Noires. Racisme. Discrimination. Inclusion Sociale. Fraternité. Solidarité.



## SUMARIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>I. SITUAÇÃO ATUAL DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL ...</b>	<b>12</b>
1.1 Escravidão.....	12
1.2 Racismo e Discriminação .....	18
1.3 Realidade Sócio-Econômica das Mulheres Negras .....	22
<b>II. MARCO LEGAL PARA GARANTIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS .....</b>	<b>34</b>
2.1 Constituição da República .....	34
2.2 Tratados e Convenções Internacionais .....	38
2.3 Legislação Infra-Constitucional .....	45
<b>III. DIREITO FRATERO E OS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS .....</b>	<b>50</b>
3.1 Histórico e Pressupostos do Direito Fraterno .....	50
3.2 Aplicabilidade do Direito Fraterno na efetivação dos direitos das Mulheres Negras .....	70
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>82</b>
<b>OBRAS CONSULTADAS .....</b>	<b>84</b>

## INTRODUÇÃO

Estamos no século XXI e, para muitos, o homem já alcançou tudo que podia, criou tudo o que sua mente poderia inventar, já esteve na lua, já aprendeu a reproduzir sua espécie das mais diversas formas, dentre tantas outras façanhas que o conhecimento lhe proporciona. Não parou, e nem poderá, uma vez que o conhecimento não se esgota.

Há vários seguimentos ainda não explorados; devassar o incógnito tanto externamente, nas questões atmosféricas, ambientais, como principalmente internamente, nos diferentes grupos sociais e dentro de cada indivíduo, seus aspectos psicológicos, ainda constitui um grande desafio na busca dos benefícios para a humanidade.

Todavia, a despeito de tanto conhecimento e tanta evolução, a humanidade ainda peca em aspectos simples, princípios basilares para a produção do bem comum. Não aprendeu ainda que a humanidade é constituída de diferentes povos, de culturas, costumes, cores diferentes, mas que todos somos seres humanos possuidores de Direitos Humanos com direito à vida digna.

Ao contrário, vimos ao longo da história da humanidade diferentes grupos se considerarem superiores passando a subjugar outros quer externamente, fora do seu território ou mesmo internamente, desrespeitando as minorias e seus direitos. A sociedade brasileira alberga, em seu território, vários desses grupos.

O presente trabalho, refere-se a um grupo que ao longo da história da humanidade sofre com essa suposta superioridade de um grupo dominante universalmente, as mulheres, e, ainda, de forma diferenciada um segmento que dentre todas as mulheres é sem dúvida o mais discriminado, no Brasil, as mulheres negras, vítimas do preconceito de gênero, de etnia e de classe social.

Traz ainda este trabalho, como diferencial, uma corrente dentro da esfera jurídica não muito conhecida e que tem por escopo resgatar princípios já defendidos e que foram esquecidos, e jamais efetivamente praticados pela humanidade. Trata-se do Direito Fraternal, conhecido pela obra do jurista italiano Elígio Resta.

Para falar das mulheres negras e de como o Direito Fraternal é uma das ferramentas para a promoção e conseqüente realização de seus direitos, optamos por dividir o trabalho em três partes.

No primeiro capítulo relatamos a história do povo negro desde sua chegada ao Brasil, a escravidão sofrida legitimadamente nos primeiros 380 anos de história, e os 120 anos de escravidão velada, não assumida pela sociedade. Tratamos ainda das conseqüências advindas da suposta abolição, que são o racismo e a discriminação que se perpetuam até os dias de hoje, especificando um olhar sobre as mulheres negras, ao longo desse trajeto.

Ainda neste capítulo apresentamos a situação das mulheres negras no que diz respeito à educação, às dificuldades para ingresso e prosseguimento desde sua fase mais elementar apontando dados estatísticos e como os educadores tem atuado com essas crianças ao longo dos anos. Aborda, ainda, as condições de trabalho das afro-descendentes, que posição ocupam dentro da pirâmide social, as funções mais comuns, bem como sua remuneração. O capítulo finaliza tratando das questões de saúde, suas doenças mais peculiares e o acesso ao sistema de saúde.

A legislação existente, a atuação do Estado e, a participação da sociedade na promoção dos direitos das mulheres foram abordadas no segundo capítulo onde tratamos o marco legal para a promoção dos direitos das mulheres negras, a concretização dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, seus direitos e garantias fundamentais. Ressaltamos que os movimentos que deram origem a legislação internacional e infra-constitucional também são elementos que contribuem para a realização dos direitos das mulheres negras.

O Direito Fraternal com seus pressupostos foi apresentado na terceira parte de nosso trabalho juntamente com as políticas públicas e ações afirmativas já existentes para a promoção e realização dos direitos das mulheres negras.

Esperamos que nosso estudo agregue subsídios e conhecimentos práticos e teóricos sobre novos meios de construir a tão sonhada igualdade material em nosso país, para que se conquiste a justiça social, valor estruturante do Estado Democrático de Direito, fundado há exatos 20 anos em nosso país.

## **I – SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL**

### **1 Escravidão, Racismo e Discriminação**

#### **1.1 – Escravidão**

Neste ano de 2008, completam-se cento e vinte anos da Abolição da Escravatura no Brasil, que foi um dos primeiros países a adotar o sistema iniciado em 1532 e o último a libertar os cativos, em 1888. Registra-se, também, que o Brasil foi a nação americana que importou o maior número de africanos escravizados.<sup>1</sup>

Segundo o historiador Mario Maestri<sup>2</sup>, o objetivo primeiro de escravizar os africanos foi a substituição do “escravo americano”. Os nativos encontrados quando da descoberta do território eram “donos da terra” e resistiram ao domínio dos colonizadores uma vez que conheciam a região em que eram escravizados, possuíam homogeneidade cultural e lingüística.

Os escravos africanos, por sua vez, foram submetidos “a ferro e a fogo”, física e psiquicamente, conforme veremos a seguir. Tratados como mercadorias, eram comprados pelos europeus de comerciantes e potentados africanos e muitas vezes trocados por aguardente, algemas, espelho, ferramentas, fuzis, ferro, fumo, grilhões, miçangas, pólvora, tecidos e outras tantas mercadorias.

Os negros eram trazidos de diversas partes do Continente Negro e aprisionados em castelos, fortes e feitorias, construídos ao longo da costa ocidental da África, para serem vendidos posteriormente na costa européia. Falavam mais de trezentas línguas e possuíam culturas diferentes além de desconhecer o território que adentravam. Isso facilitava a sua submissão.

---

<sup>1</sup> MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade**. P. 27.

<sup>2</sup> Idem. P. 31.

Conforme ainda Maestri<sup>3</sup> a cada quinze milhões que chegavam vivos à praia três milhões morriam na própria África ou durante a travessia. Eram embarcados rapidamente, juntamente com a água e os alimentos. Banhados na praia com água do mar tinham os cabelos e as unhas cortados e, no caso das colônias portuguesas, eram marcados a ferro com uma pequena cruz, no peito ou no braço.

Afirma ainda o autor, que a princípio os escravos pensavam estar sendo transportados desses castelos com o objetivo de serem sacrificados, em banquetes antropofágicos; atiravam-se, então, ao mar ou tentavam em vão revoltar-se.<sup>4</sup>

Durante a travessia, permaneciam encarcerados nos porões, atados dois a dois pelos tornozelos, em porões cuja altura variava de sessenta centímetros até um metro e meio; dormiam apoiados no vizinho. As mulheres e crianças permaneciam em alojamentos separados, nas coberturas superiores do navio.

Quando possível os porões eram lavados com vinagre e água do mar, já que, os enfermos defecavam, urinavam e vomitavam sem se aproximar dos “baldes-latrinas”. Eram mal alimentados e só lhes era permitido beber meio litro de água por dia. Quem se recusava a comer era alimentado à força, com aparelhos em ferro. Os bem-comportados recebiam aguardente, fumo e rapé.

Da costa africana ocidental até o Brasil a viagem durava de quarenta a sessenta dias, em alguns casos até três meses, devido a distancia e nesse período incontáveis eram as tentativas de tomada do navio com o objetivo de retornarem a África.<sup>5</sup>

Ao desembarcar, homens, mulheres, adultos, jovens e crianças pareciam fantasmas, segundo relato da época. *“Os homens nus, os sexos desproporcionalmente grandes para os corpos magérrimos; as mulheres, só ossos, seios caídos; as crianças, arrastadas pelas mãos, como pequenos zumbis.”*<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> Idem. P. 32

<sup>4</sup> Ibidem. P.33

<sup>5</sup> MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade.** P. 34. Segundo Maestri, por motivos óbvios não se tem o número de casos em que os cativos se apoderaram desses navios e não poucas vezes obtendo sucesso.

<sup>6</sup> Idem.

A população branca reclamava do cheiro que exalavam, e as autoridades locais procuravam fazer com que os escravos não transitassem pelas ruas centrais para não serem causa de escândalo.<sup>7</sup>

Ressalta Maestri, em sua narrativa histórica que, existia a “Pedagogia do Medo”<sup>8</sup>, ou seja, os cativos já eram escravizados dentro da própria África; já viviam meses acorrentados, algemados, perambulando nos campos, sofrendo açoites, sendo assim, “educados” para o trabalho a ser executado no futuro nos campos, cafezais, charqueadas, enfim, já estariam “domados”.

Vários argumentos históricos justificam os motivos para a escravidão desde a antiguidade, adquirindo características e aspectos diversos no decorrer dos séculos. Seu objetivo maior sempre foi o interesse econômico tanto para o seu início como para o seu final. O advento do tráfico de escravos foi trazido pelos portugueses, para o Novo Mundo, a partir do séc. XV quando começaram a expandir seus domínios pela costa africana, pois essa prática se mostrava bastante lucrativa.<sup>9</sup>

A mão-de-obra africana substituiu a indígena nos primórdios da colonização; segundo alguns historiadores, os índios eram indóceis e não afeitos ao trabalho nas lavouras, e os africanos eram superiores fisicamente e culturalmente em relação aos índios embora ainda, considerados inferiores em relação aos brancos e, portanto, necessária sua civilização.

De acordo com Mario Maestri<sup>10</sup>, as explicações para a mão-de-obra escrava são demográficas e racistas; as justificativas eram de que na Europa não havia trabalhadores suficientes para as necessidades do Novo Mundo, embora existissem muitos europeus sem terra e trabalho; que o europeu não se adaptaria ao trabalho no clima tropical, por ser muito quente, vinham então, para as colônias vivendo como proprietários de terras em melhores condições do que viviam na Europa com o objetivo de extrair o máximo do trabalho escravo.<sup>11</sup>

Os cativos trabalhavam em todas as atividades em condições subumanas até a morte e eram substituídos por escravos mais jovens. Além do trabalho escravo, propriamente dito nas lavouras e engenhos, os cativos domésticos eram armados, sob a promessa de liberdade, e tinham por missão defender a propriedade dos senhores. Exemplo disso, foi o ocorrido no processo de

---

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> Ibidem. P.35.

<sup>9</sup> VALENTE, Ana Lucia E. F. **Ser Negro no Brasil de Hoje**. P. 21.

<sup>10</sup> MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade**. P. 25.

<sup>11</sup> Idem.

Unificação Ibérica, 1580-1640 e a fundação da feitoria do Sacramento.<sup>12</sup> Essa foi uma das formas encontradas pelos cativos para fugir e se refugiar nos pampas ou nos toldos charruas.

Várias formas de resistência ocorreram durante os três séculos e meio de escravidão no Brasil. Destaque a essas formas de resistência temos a luta do Zumbi dos Palmares no Estado de Alagoas morto em 20 de novembro de 1695 e ainda a resistência da escrava Anastácia falecida no Rio de Janeiro sem data documentada.

O conflito direto, as fugas, a formação de quilombos, se constituíram nas formas mais marcantes de resistência; junte-se a isso, as manifestações religiosas, a prática da culinária africana, da capoeira, o suicídio e o aborto também eram outras vias de luta contra a escravidão.<sup>13</sup>

Após a Independência do Brasil ocorrida em 1822, a situação manteve-se de acordo com os interesses da classe dominante e declaradamente racista. Todavia, o governo inglês passa a pressionar o Brasil para que acabe com a escravidão no país, surgindo assim a Lei Feijó, também conhecida como “lei para inglês ver”, datada de 7 de novembro de 1831, determinando que todos os escravos que entrassem no Brasil a partir dessa data fossem considerados livres.<sup>14</sup> Essa lei foi totalmente desrespeitada no território nacional.

A Revolução Industrial trouxe várias transformações econômicas nos sécs. XVIII e XIX; possibilitou ao sistema capitalista, novas relações de produção, demanda e consumo; marcadas pela competitividade e busca do lucro, as práticas capitalistas exigiam da Inglaterra maior expansão no mercado consumidor. A mão-de-obra escrava já não era conveniente. O escravo não tinha salário nem poder de compra.

---

<sup>12</sup> A questão é abordada com mais detalhes na obra já citada do autor Mario Maestri.

<sup>13</sup> SOUZA, Rainer. **Escravidão no Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/escravidao-no-brasil.htm>> - Acessado em 06/10/08.

<sup>14</sup> “Lei para inglês” ver criada em virtude da pressão sofrida pela Brasil. Particularmente, acreditamos que o processo abolicionista como um todo ao longo da história, a libertação de todos os escravos se deu em virtude de interesses meramente econômicos. Não há o reconhecimento dos escravos como seres humanos, como iguais entre os demais homens e mulheres. Disso decorre que, a partir da libertação, que somente ocorreu por determinação da lei, continuaram, subjugados e mais discriminados que anteriormente. Sem trabalho, sem moradia, sem indenização pelos séculos de trabalho e escravidão... Os escravos, como seres humanos, só eram concebidos na mente dos abolicionistas.

Em decorrência dessa nova realidade, o parlamento britânico aprovou a Lei Bill Aberdeen em 1845, que dava poderes para a esquadra inglesa prender e punir qualquer navio negro encontrado nos mares do mundo.<sup>15</sup> Foi o ultimato para o Brasil.

Com essa pressão o Brasil viu-se obrigado a enfrentar a questão e, em 1850, o fim do tráfico de escravos foi decretado pela Lei Eusébio de Queiroz dando início ao declínio da escravidão no país.

Várias leis de caráter abolicionistas foram aplicadas no reinado de Dom Pedro II. A lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871, elaborada e aprovada pelo gabinete conservador do Visconde do Rio Branco declarava que, os filhos de escravos nascidos a partir daquela data fossem considerados livres, todavia, permaneceriam até os 21 anos sob o domínio de seu senhor.

A lei do Sexagenário de 28 de setembro de 1885, elaborada pelo gabinete liberal de José Saraiva e aprovada pelo gabinete conservador do Barão de Cotegipe, tornava livre os escravos com mais de 60 anos de idade após três anos de trabalho e libertava imediatamente os que tivessem 65 anos de idade. Em verdade a lei veio a favorecer os fazendeiros que se livravam dos escravos que porventura chegassem a essa idade e já não tinham mais condições de trabalhar.<sup>16</sup>

A campanha abolicionista somente toma força a partir de 1870 encabeçada por intelectuais, militares, pequenos empresários, advogados, jornalistas e outros profissionais liberais que possuíam ideais abolicionistas e republicanos.

Doutor Miguel Vieira Ferreira,<sup>17</sup> tratou da condição do escravo em uma de suas conferências publicadas na folha “A República” em 1871. Asseverava que, o escravo não era considerado pessoa e sim coisa. A legislação discriminava e tratava diferentemente os cidadãos e os escravos (não cidadãos). Quando estava sujeito às leis que regem a sociedade livre, tinha penas muito mais severas para certos delitos na própria lei, que não o protegiam, entretanto, dos excessos de um senhor.

O referido abolicionista afirma em seus escritos que cada senhor de escravos era um rei absoluto que legislava a bel prazer, fazia as leis civis e penais de sua pequena povoação; era um patriarca que tinha sobre o seu povo um governo absoluto; desde os bens do escravo até a sua

---

<sup>15</sup> **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao.htm>>. Acessado em 07/10/08.

<sup>16</sup> **Datas Históricas. A Abolição da Escravatura.** Disponível em: <<http://www.aticaeducacional.com.br>>. Acessado em 06/10/08.

<sup>17</sup> FERREIRA, Doutor Miguel Vieira. “A República” – Conferências Populares. P 25



vida, tudo pertencia a ele. Podia vendê-lo, separá-lo da mulher ou dos filhos quando precisasse a bem de seus interesses materiais, e muitas vezes para satisfazer paixões mesquinhas.<sup>18</sup>

Ainda conforme o abolicionista, as fazendas possuíam regimes próprios e, no mesmo estabelecimento a penalidade ou os favores variavam com o humor do proprietário. Não era somente diversa a lei entre homens livres e os escravos, uma vez que os próprios escravos tinham leis diferentes entre si, na medida em que uns estavam sujeitos a um bom senhor e outros a um tirano.<sup>19</sup>

Legalmente, a escravidão no Brasil termina com a Lei Áurea em 13 de maio de 1888. Na prática, seus efeitos perduram até os dias de hoje. Em verdade, o que foi abolido foram os 380 anos de trabalho compulsório e degradante para os escravizados, mas economicamente confortável para as elites brasileiras.<sup>20</sup> O que vimos ocorrer, desde então, foi a perpetuação do racismo e da discriminação.

## 1.2 – Racismo e Discriminação<sup>21</sup>

Decretada a Lei Áurea muitos dos ex-senhores de escravos, inconformados pressionaram vários parlamentares a revogá-la. Em varias províncias a segurança foi reforçada para que não ocorresse saques e vinganças contras os Escravocratas.

---

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> Ibidem.

<sup>20</sup> SILVA, Paulo Sergio Peixoto da. **A PMBA e o Negro após os 120 anos da Abolição**. Disponível em: <<http://www.pm.ba.gov.br>>. Acessado em 06/10/08.

<sup>21</sup> SILVEIRA, Sandra Beatriz Moraes. **Caminhos para a Igualdade Nas Relações Raciais**. P. 19 e 20. Racismo: “consiste em um fenômeno histórico cujo substrato ideológico preconiza a hierarquização dos grupos humanos com base na etnicidade. Diferenças culturais ou fenotípicas são utilizadas como justificações para atribuir desníveis intelectuais e morais a grupos humanos específicos. O racismo é uma questão de dimensões globais. Além de ideológico é também uma construção histórica e que influencia as formas como riqueza e poder são distribuídos na sociedade. O racismo é uma ferramenta para ganhar e manter o poder. Ele origina-se no colonialismo e na escravidão. Escravidão que ainda não foi totalmente erradicada quer em sua forma tradicional, quer em formas mais contemporâneas como o tráfico de pessoas internamento ou nas fronteiras de diversos países – o Brasil sendo um deles. O processo de racismo é percebido como universal, porém com muita intensidade sobre determinados grupos humanos, como as mulheres, as crianças, os jovens, os negros.”

Discriminação: “prática que consiste em negar iguais oportunidades e/ou direitos a um grupo social, racial, sexual, religioso. A discriminação pode assumir formas e conseqüências nefastas para as pessoas e os grupos discriminados, mas também para toda a sociedade.”

Os libertos, outrora cativos, se viram “livres”. Mas que liberdade é essa? Sem trabalho, sem moradia, sem educação, sem saúde e sem condições de vida digna. No âmbito jurídico não houve nenhuma política, nenhum compromisso firmado com a população “livre”.

Conforme Barbosa Nascimento, ao longo da história da República, o negro esteve aliado do mercado de trabalho ou mesmo de representação social encontrando-se em minorias em todas as instituições formais causando a impressão de que ele é um grupo pequeno dentro da sociedade.<sup>22</sup>

Não por acaso dentro da sociedade brasileira, a comunidade negra é a mais pobre, mais desempregada, com menor nível de escolaridade, e a pior remunerada, ainda que exercendo a mesma atividade que um indivíduo da comunidade não negra o que demonstra o déficit de cidadania imposto pelo Estado e pela sociedade brasileira como veremos nos dados estatísticos que serão apresentados.

Conforme Ubiratan Castro, durante os 380 anos que antecederam a abolição, o negro passou por um processo de introjeção da inferioridade, de auto-rejeição, do recalque que permitiu facilitar a sua dominação.<sup>23</sup> O racismo persiste por que é perpetuado de geração em geração.

No período de 1889 a 1930, na República Velha, a maioria dos municípios do Sul e Sudeste do país excluía os negros de suas salas de aula. As crianças negras permaneceram fora das salas de aula mesmo após a Revolução de 1930.<sup>24</sup>

Conforme dados do LAESER – Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais<sup>25</sup> a hierarquia na remuneração comprova esta afirmação e se expressa da seguinte forma: homens brancos R\$ 1.064,46, mulheres brancas R\$ 683,09, homens negros R\$ 495,36 e mulheres negras R\$ 350,63.

Sobre a educação, a partir de conhecidas histórias de vida, muitas vezes denunciadas por movimentos sociais através de depoimentos que acabam por ocupar a falta de pesquisa acadêmica sobre a matéria, sabe-se que os próprios educadores e colegas encarregam-se da tarefa de

<sup>22</sup> BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Cultura Negra e Dominação**. P. 57 e ss.

<sup>23</sup> Sobre esse nefasto processo psicológico ver Doutor e Historiador Ubiratan Castro de Araújo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

<sup>24</sup> FERREIRA, Glauciela Sobrinho Cunha Pantoja. **Inserção da Cultura Afrodescendente no Currículo Escolar - Abordagens e Perspectivas de um Processo Duradouro**. Decreto 1.331 de 17/02/1854 e Decreto 7.031-A de 06/09/1878. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/10132/1/relacoes-etnico-raciais-no-brasil/pagina1.html> - Acessado em 04/09/08.

<sup>25</sup> LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatística das Relações Raciais – **Fichário das Desigualdades Raciais**. Disponível em: <<http://www.laeser.ie.ufrj.br>>. Acessado em 14/10/08.

exclusão. Conforme as estatísticas educacionais os negros e as negras têm muito mais dificuldade de freqüentar as salas de aulas e, quando o fazem, não são estimulados, ao contrário, muitas vezes são ridicularizados; não têm seus trabalhos e atividades valorizados em relação aos mesmos trabalhos e atividades realizadas pelos demais alunos.

Ainda de acordo com o LAESER, a porcentagem de eficiências dos alunos e alunas no 1º grau confirma essa realidade: alunos brancos tem 58,75% de eficiência, já as alunas brancas conseguem superar os alunos e obtém 65,29%. Entre as crianças negras temos os seguintes dados: 34,70% para os alunos negros e 42,22% para as alunas negras.<sup>26</sup>

Isso acaba por desanimar e desestimular as crianças negras, causando a evasão escolar por grande parte das crianças pertencentes a essa comunidade, que em consequência da falta de instrução não tem as mesmas oportunidades de adentrar no mercado de trabalho.

Outra face do mesmo prisma aponta para a questão da comunidade se “acomodar” com a situação de inferioridade para poder sobreviver num esforço para evitar situações ainda piores, segundo ponderações de Nascimento Barbosa<sup>27</sup>. Ou seja, o processo psicológico narrado anteriormente funciona.

Até hoje, o negro sofre o terror de ser apanhado em qualquer situação e eliminado pela força policial repressiva que é legitimada pela sociedade. Passa a própria comunidade negra a se excluir do convívio urbano buscando se resguardar, evitar o confronto, já que é, preliminarmente, parte vencida.<sup>28</sup>

O próprio Nascimento Barbosa narra um fato ocorrido com ele e que é bastante comum. Estava ele com seus colegas em um dado Congresso e:

[...]um grupo de negros se dirigiu a um restaurante de terceira categoria. O gerente sugeriu que fossem comer em outro lugar, porque a comida demoraria a sair. Ficamos ali por quase quatro horas para conseguir jantar. Que dinâmica societária pode se dar a esse luxo?<sup>29</sup>

Todavia, não foi tratado da mesma forma ao ser atendido por um caixa de banco na Alemanha (país dito notadamente mais racista que o Brasil) ao solicitar a troca de moeda francesa

---

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Cultura Negra e Dominação**. P. 60.

<sup>28</sup> Idem. P. 59.

<sup>29</sup> Ibidem. 60-61.

pela alemã. Perguntou ao caixa se ele queria o seu passaporte e o mesmo lhe respondeu que não era necessário.<sup>30</sup>

Em suma, durante décadas após a abolição (1890 - 1940), a população negra foi explorada de diversas formas. Perseguições policiais e religiosas, favelização, aprofundamento da desigualdade social levando à condição de miserabilidade.<sup>31</sup>

Por estarem à margem do perímetro urbano, não possuíam condições sanitárias adequadas sem falar na questão da terra, a legalização da posse que toma vulto nos dias de hoje a partir da conquista constitucional de reconhecimento de inúmeras comunidades quilombolas.<sup>32</sup>

Alguns acontecimentos ganharam relevância no decorrer dessas décadas, dentre eles ressaltamos o surgimento de jornais escritos por negros, em São Paulo, denunciando o racismo e a violência policial; isso contribuiu para o movimento político denominado Frente Negra Brasileira, surgido em 16/09/1931.

O objetivo da Frente era a integração do negro no mercado de trabalho, o combate ao preconceito e à discriminação de que eram vítimas. Essa Frente tinha seu departamento feminino, responsável pela alfabetização de homens e mulheres negras, crianças e jovens, que se constituiu em um movimento de caráter nacional com repercussão internacional. Transformado em partido político em 1936 foi dissolvido pelo governo Vargas em 1937.<sup>33</sup>

Outro destaque é o nascimento do Teatro Experimental do Negro, em 1944 tendo a frente Abdias do Nascimento e cuja primeira atriz negra foi Ruth de Souza. O T.E.N possuía um departamento feminino sob a responsabilidade de Maria Nascimento, que fundou o Conselho Nacional da Mulheres Negras em 18 de junho de 1950, composto em sua maioria por negras empregadas domésticas.<sup>34</sup>

Esse crescente movimento, de organização e resistência, é interrompido com o golpe militar de 1964 e retorna a partir da década de 70 encorajado pela libertação das colônias

---

<sup>30</sup> Ibidem: “Certamente, o caixa do banco na Alemanha não foi organizado com a mira apontada para o diferente, mas na busca de eficiência para servir aos membros da sociedade homogênea.”

<sup>31</sup> **2008, o ano de grandes reflexões para a população negra.** Disponível em: <http://www.palmares.gov.br> – Acessado em 25/10/08.

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> BENEDITO, Deise. **As mulheres negras no 14 de maio de 1988.** Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>> . Acessado em: 14/07/2008.

<sup>34</sup> Idem.

africanas e também pelos movimentos surgidos nos Estados Unidos; vários grupos surgem no Brasil e alhures dando surgimento ao Movimento Negro Unificado.

De acordo com Matilde Ribeiro<sup>35</sup>, o movimento das mulheres negras surgiu juntamente com o movimento negro e o movimento feminista como um todo, mas ganhou força a partir de sua melhor organização em 1985.

No tocante ao movimento feminista de forma geral, eram enfocados problemas como do acesso ao trabalho, à instrução como forma de viabilizar sua independência, o respeito que lhe era devido como companheira, a questão da violência dentre outros. Mas, a mulher afro-descendente possui além desses problemas comuns a todas as comunidades, outros que lhe são peculiares, decorrentes do grupo ao qual pertencem, impostos pela sociedade na qual estão inseridas.<sup>36</sup>

Em muitos casos a mulher negra apresenta-se como suporte da família, sendo sua mantenedora, já que a figura do pai afro-descendente é ausente devido à marginalização imposta pela sociedade. A família afro-descendente abarca, em seu núcleo, vários componentes podendo ser ligados por laços sanguíneos ou não, tendo por isso um caráter circular, diferente do encontrado nas famílias de outras etnias em nossa sociedade cujo caráter é triangular, com a figura masculina preponderando em seu vértice.<sup>37</sup>

De acordo com o Censo de 2000, num total de 169.872.844 habitantes, as mulheres brancas somam 47.479.056 e as mulheres negras somam 37.428.233, constituindo cerca 30% da população conforme dados do LAESER<sup>38</sup>. Sendo assim, a partir dessas informações consideramos necessária uma abordagem mais detalhada da situação sócio-econômica e cultural do grupo que foco do nosso trabalho, as mulheres negras, como faremos a seguir.

---

<sup>35</sup> RIBEIRO, Matilde. **Mulheres Negras Brasileiras: de Bertióga a Beijim**. Revista de Estudos Feministas - Vol.3.

<sup>36</sup> Para dar atenção diferenciada a esse grupo específico, surge em 08 de março de 1987 na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a Organização Maria Mulher, objetivo de defender os seus direitos (delas), quer sejam eles violados por discriminação, abuso e violência sexual ou exclusão social. A mulher negra tem papel diferenciado no núcleo familiar, diferente da mulher representante de outras etnias em nossa sociedade.

<sup>37</sup> FONTOURA, Maria Conceição Lopes. **A produção escrita das Mulheres Negras**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?>>. Acessado em 27/09/08.

<sup>38</sup> LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatística das Relações Raciais – **Fichário das Desigualdades Raciais**. Disponível em:< <http://www.laeser.ie.ufrj.br>>. Acessado em 25/10/08.

### 1.3 Realidade Sócio-Econômica e Cultural das Mulheres Negras

Segundo o pensamento de Deise Benedito,<sup>39</sup> as mulheres negras foram especialmente impactadas pela abolição da escravidão, pois ao serem libertas já não podiam mais permanecer nas fazendas. As que já estavam trabalhando como ambulantes nas ruas deveriam ampliar e diversificar suas atividades.

Tornar-se-iam lavadeiras, engomadeiras, passadeiras, amas de leite, babás, faxineiras, cozinheiras, confeiteiras, arrumadeiras, empregadas domésticas, muitas vezes exercendo essas atividades por um prato de comida, em condições insalubres e humilhantes para garantir sua sobrevivência em locais distantes de seus familiares.<sup>40</sup>

Quando jovem, a ex-escrava serve como “bem-de-uso” do homem branco transformada em objeto sexual, ou ama de leite para garantir a saúde dos futuros Presidentes, Juizes, Desembargadores, Ministros, Secretários de Estado, Governadores e Prefeitos do Brasil.<sup>41</sup>

Por trabalharem longe da família, muitas ficaram privadas do crescimento e desenvolvimento e educação de seus filhos, netos e sobrinhos. As idosas foram obrigadas a mendigar nas portas das igrejas, já enfermas, debilitadas devido às condições desumanas a que eram submetidas, sem indenização pelo trabalho executado durante anos.<sup>42</sup>

O acesso à educação e, posteriormente, ao trabalho constituem alicerces para que a efetivação da cidadania se torne fato para esse grupo. A mulher negra ainda não tem acesso aos meios mais utilizados na atualidade para a conquista de uma vida digna. O telefone, o computador, o celular ainda estão distantes da realidade dessa parcela significativa da sociedade.

Embora o perfil dessa mulher tenha mudado, em relação às posições que ocupa na sociedade atual, pouco se divulga, pois não há interesse na sua ascensão social. Já se vê, ainda que numa percentagem bastante insignificante, as mulheres negras com ocupação diferente da que persiste até os dias de hoje, o estigma da empregada doméstica.

---

<sup>39</sup> BENEDITO, Deise. **As mulheres negras no 14 de maio de 1988**. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>> - Acessado em: 14/07/2008.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> Ibidem.

<sup>42</sup> Ibidem.

Os dados que encontramos acerca da falta de instrução, acesso ao trabalho e à saúde desse grupo são pouco divulgados (apenas em épocas de datas históricas como o 13 de Maio ou o 20 de Novembro)<sup>43</sup> e mesmo deixam de ser devidamente trabalhados ao longo do ano com a tutela do Estado. Passaremos a eles com um pouco mais de detalhes.

### 1.3.1 Dados Estatísticos sobre educação das Mulheres Negras

No que diz respeito ao acesso à educação das mulheres a história ainda é recente em relação ao gênero dominante. Cerca de um século e meio atrás, o ensino, quando concedido às mulheres, era ministrado em classes separadas. Posteriormente, passou a ser ministrado em classes mistas a exemplo do ocorrido na Escola do Povo<sup>44</sup>, na segunda metade do séc. XIX, na então Capital Federal, o Rio de Janeiro.

Conforme ensina Deise Benedito<sup>45</sup>, a partir de então verifica-se um crescimento nas atividades feministas como a fundação do Partido Republicano Feminino por Leonilda Daltro, no Rio de Janeiro e também da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, cujo primeiro trabalho foi o desenvolvimento da campanha pelo voto das mulheres.

O voto feminino foi conquistado posteriormente, graças à contribuição de muitas mulheres negras, empregadas domésticas e babás que ficavam em casa, cuidando dos filhos e maridos das mulheres militantes do movimento.<sup>46</sup>

---

<sup>43</sup> Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888. **Extinção da Escravidão no Brasil**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>>. Acessado em 25/10/08.

20 de novembro de 1695 – Morre, assassinado, o líder negro alagoano Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência negra contra a Escravidão e líder do Quilombo dos Palmares. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>> – Acessado em 25/10/08.

<sup>44</sup> FERREIRA, Doutor Miguel Vieira. **Conferência de 07 de outubro de 1873**. “A Escola do Povo quer o ensino da infância em comum para que possa vir a ter lugar os dois sexos e se habituem ao respeito que se devem mutuamente, não a um respeito hipócrita como o que atualmente existe em nossa sociedade, mas a um respeito sincero e profundo.” “... Eduque-se o país, que a mocidade vá se habituando a respeitar a mulher, a conceder-lhe os direitos que ela tem pela natureza e que deve ter de fato; que se lhe dê instrução, forças para andar, e, a necessidade obrigando, elas procurarão o trabalho, cada uma segundo a sua vocação e a sua força.” Folha “A República”.

<sup>45</sup> BENEDITO, Deise. **As Mulheres no 14 de Maio de 1888**. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>>. Acessado em 14/07/08.

<sup>46</sup> Idem .

Muitos desses grupos possuíam um departamento que se encarregava da alfabetização de homens negros e mulheres negras tentando dirimir problemas de acesso à educação. Em realidade sabemos que para ser alcançado princípio da Dignidade da Pessoa Humana de forma plena não basta saber ler e escrever apesar de ser o início da caminhada.

As desigualdades apontadas entre as mulheres negras e as mulheres não-negras persistem do ensino fundamental até o ensino superior. Na educação de base, embora a diferença seja menor e os números estejam mais próximos, ainda a população negra é a menos favorecida como se apresenta na tabela abaixo com números obtidos pelo LAESER:

**PESQUISAS > Escolaridade<sup>47</sup>**  
**FAIXAS DE ESCOLARIDADE**

<b>Ano</b>	<b>2000</b>
<b>. Raça/Cor</b>	<b>Branco, Negro, Preto, Pardo, Total</b>
<b>. Sexo</b>	<b>Feminino, Total</b>
<b>. Faixa etária</b>	
<b>. Zona</b>	<b>Total</b>
<b>. Escolaridade</b>	<b>1º grau incompleto (1º ciclo), 1º grau completo (1º ciclo)</b>
<b>. Localidade</b>	<b>Brasil</b>

	Feminino		Total	
	1º grau incompleto (1º ciclo)	1º grau completo (1º ciclo)	1º grau incompleto (1º ciclo)	1º grau completo (1º ciclo)
<b>Raça/Cor</b>				
<b>Branca</b>	<b>14,96%</b>	<b>19,17%</b>	<b>15,06%</b>	<b>19,20%</b>
<b>Negra</b>	<b>21,50%</b>	<b>16,00%</b>	<b>22,13%</b>	<b>16,33%</b>
<b>Preta</b>	<b>21,48%</b>	<b>16,08%</b>	<b>21,84%</b>	<b>16,47%</b>
<b>Parda</b>	<b>21,50%</b>	<b>15,99%</b>	<b>22,18%</b>	<b>16,30%</b>
<b>Total</b>	<b>17,62%</b>	<b>17,83%</b>	<b>18,03%</b>	<b>17,94%</b>

<sup>47</sup> LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatística das Relações Raciais – **Fichário das Desigualdades Raciais**. Disponível em: <<http://www.laeser.ie.ufrj.br>>. Acessado em 25/10/08.



A tabela acima vem confirmar o que se abordou anteriormente. Já, no primeiro ciclo tem início a saga das mulheres negras com respeito à educação; já não conseguem concluir o ensino fundamental devido à vários fatores: saúde, má alimentação, pobreza, péssimas condições de vida oferecidas em muitos casos falta de estrutura familiar que refletem no aproveitamento, não se esquecendo do racismo e a discriminação que enfrentam, quer por parte dos educadores e educadoras, quer por parte da comunidade estudantil.<sup>48</sup>

A situação tem continuidade, e dessa forma, um futuro promissor se apresenta cada vez mais utópico, e dos 16,33% que conseguiram atravessar essa barreira somente 2,43% das mulheres negras conseguem concluir o curso superior, como mostra a próxima tabela:

**PESQUISAS > Escolaridade<sup>49</sup>**  
**:: FAIXAS DE ESCOLARIDADE**

. Ano	2000
. Raça/Cor	Branco, Negro, Preto, Pardo, Total
. Sexo	Feminino, Total
. Faixa etária	
. Zona	Total
. Escolaridade	3º grau incompleto, 3º grau completo
. Localidade	Brasil

Raça/Cor	Feminino		Total	
	3º grau incompleto	3º grau completo	3º grau incompleto	3º grau completo
Branca	3,74%	9,29%	3,71%	9,52%
Negra	1,31%	2,43%	1,25%	2,27%
Preta	1,23%	2,27%	1,20%	2,08%
Parda	1,32%	2,46%	1,25%	2,31%
Total	2,76%	6,53%	2,68%	6,51%

A tabela acima é bastante desanimadora e revela que há necessidade de políticas públicas que venham a colocar as Mulheres Negras em condições de igualdade frente ao restante da

<sup>48</sup> JESUS, Elisângela Maria de. Escola: Espaço para a construção da identidade da Criança Negra. Disponível em: [http://www.paralerepensar.com.br/elisangela\\_criancanegra.htm](http://www.paralerepensar.com.br/elisangela_criancanegra.htm) - Acessado em 14/09/2008.

<sup>49</sup> LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatística das Relações Raciais – **Fichário das Desigualdades Raciais**. Disponível em: <<http://www.laeser.ie.ufrj.br>>. Acessado em 25/10/08.

sociedade já que o acesso e o sucesso dessas mulheres na esfera educacional irá refletir diretamente no seu acesso às oportunidades de trabalho como veremos adiante.

### 1.3.2 Dados Estatísticos sobre trabalho e renda das Mulheres Negras

As oportunidades de trabalho, dentre outros fatores que se faz mister sejam considerados, tem relação direta com a educação; sem instrução, sem qualificação se torna impossível adentrar no mercado de trabalho. As pesquisas revelam, de maneira bastante clara, que mesmo qualificadas, as mulheres de um modo geral encontram inúmeros obstáculos impedindo sua realização profissional. No caso das mulheres negras, a progressão de tais obstáculos é geométrica; são duplamente discriminadas não importando o grau de instrução que possuam.

Mulheres negras constituem a base da pirâmide do mercado de trabalho, obtendo salários ínfimos e estigmatizadas em determinadas funções como cozinheiras, faxineiras, serventes e diaristas dentre as mais comuns, funções essas já automaticamente associadas às pessoas negras e cabendo ressaltar que são funções executadas sem necessidade de maior qualificação.<sup>50</sup>

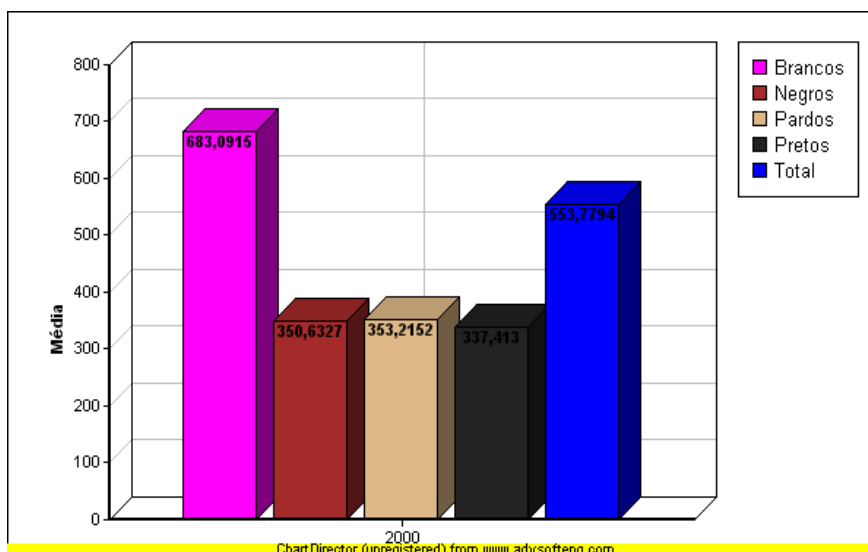
Em seguida apresentamos os dados que comprovam a renda média da mulher negra inferior ao mínimo permitido pela lei. Impossível obter-se uma vida digna diante de tal situação:

**PESQUISAS > Mercado de Trabalho  
:: RENDIMENTO MÉDIO DO TRABALHO PRINCIPAL**

. Ano	2000
. Raça/Cor	Branco, Negro, Preto, Pardo, Total
. Sexo	Feminino
. Faixa etária	
. Zona	Total
. Categoria	
. Localidade	Brasil

---

<sup>50</sup> SANTOS, Viviane Carmen da Conceição. **Mulher Negra e Mercado de Trabalho. Pensando com o Gênero – Núcleo de Estudos Contemporâneos**. Disponível em: < [www.historia.uff.br/textos/](http://www.historia.uff.br/textos/) >. Acessado em 13/09/08.



A mulher negra, de acordo com o gráfico acima, recebe em média, R\$ 350, 63. Vive em condições de miserabilidade. Com essa renda é impossível o acesso a um plano de saúde, uma assistência médica que atenda suas necessidades e de seus familiares. A educação de seus filhos resta prejudicada, já que não há condições de prover sequer alimentação que garanta um bom aproveitamento escolar.

Embora o quadro de atividades de trabalho exercidas pelas mulheres negras venha se modificando, ainda que lentamente, é muito difícil encontrar mulheres negras ocupando cargos de chefias e direção. A predominância ainda é dos homens brancos, depois mulheres brancas, posteriormente homens negros e em última escala as mulheres negras.

Como é de conhecimento geral, cargo de chefia para mulheres de qualquer etnia, constitui um verdadeiro pandemônio para o “patrão” predominantemente masculino. Não suportam lidar com questões como: licença-maternidade, atraso para levar os filhos à escola, ao médico, saídas antecipadas e outras situações similares que, a bem da verdade, em um número ainda insignificante de núcleos familiares, essas atividades já são compartilhadas, independente do cargo que ambos os membros ocupem em seu local de trabalho.

Outro tipo de discriminação que a mulher negra enfrenta ao pleitear uma vaga no mercado de trabalho, para além da cor, é a questão da aparência física, cabelo, vestimentas, adornos que são levados em consideração se considerados “fora dos padrões” por assim dizer. Quando admitidas, são concitadas a mudar sua maneira de vestir, de usar o cabelo, tipos de adornos enfim

para não ter aparência que se destaque das demais no ambiente de trabalho, sendo mesmo preteridas em determinadas funções nas quais ficariam expostas, visíveis ao público.

Ainda, segundo Viviane Santos, sobre o mesmo assunto, as mulheres negras são vistas sob dois prismas estigmatizados em nossa sociedade. Primeiramente existe uma atração pela imagem da mulher negra e mulata na questão sexual e em segundo lugar uma repulsa devido ao padrão estético ligado à etnia.<sup>51</sup>

O preconceito persiste, mesmo no local de trabalho, quer seja ele público ou privado. As mesmas tarefas realizadas em relações aos demais trabalhadores, devem ser realizadas com mais perfeição para obterem reconhecimento. Devem trabalhar até três vezes mais em relação aos demais na proporção do grau de discriminação que enfrentam.

Dados do LAESER, conforme o gráfico seguinte, mostram os números em relação a todo o território nacional no que tange à formalidade do trabalho, e nesse *quesito* constatamos que a distância dos percentuais entre mulheres brancas e não negras diminui.

**PESQUISAS > Mercado de Trabalho  
:: TAXA DE FORMALIDADE DO TRABALHO**

. Ano	2000
. Raça/Cor	Branco, Negro, Preto, Pardo, Total
. Sexo	Masculino, Feminino, Total
. Faixa etária	
. Zona	Total
. Categoria	
. Localidade	Brasil

Raça/Cor	Masculino	Feminino	Total
Branco	70,89%	67,95%	69,60%
Negro	59,32%	54,49%	57,43%
Preto	61,79%	55,95%	59,48%
Pardo	58,83%	54,20%	57,01%
Total	65,61%	62,45%	64,29%

<sup>51</sup> Idem.

Os dados mostram, há muitas mulheres negras na informalidade, isso acarreta não concessão de benefícios trabalhistas e conseqüentemente pior qualidade de vida, uma vez que: não dispõem de assistência médica, não recebem cesta básica, sem ter direito ao vale-transporte, não contribuem para aposentadoria, não gozam férias, décimo-terceiro salário, enfim por serem hipossuficientes na relação de trabalho, se submetem às condições impostas em prol da sobrevivência.

Destaca ainda Viviane Santos que a maioria da população negra, em especial as mulheres, trabalha em condições de vulnerabilidade, condições precárias, atividades informais, autônomas, sem carteira assinada, domésticas embora, esse quadro venha se modificando ainda que de maneira quase que imperceptível.

O trabalho doméstico se apresenta como a atividade, na qual as mulheres negras têm maior percentual de vulnerabilidade, devido à desvalorização dessa atividade; as jornadas de trabalho, são as mais elevadas, e os salários são os mais baixos. É a atividade que menos possui tutela em relação às leis trabalhistas.<sup>52</sup>

Já ponderamos que a deficiência na educação se reflete nas oportunidades de trabalho e percebemos diante dos dados fornecidos acima que, pertencem à base da pirâmide social leva à péssima qualidade de vida afetando entre varias coisas a saúde das mulheres negras como veremos no item subseqüente.

### **1.3.3 Dados Estatísticos sobre a saúde das Mulheres Negras**

Por derradeiro, neste capítulo, abordemos a questão da saúde. Talvez seja nesse item em que as mulheres negras sofram mais preconceito, pois os profissionais da saúde são os que precisam estar mais próximos devido à sua atividade.

---

<sup>52</sup> Idem.

De acordo com a constatação feita pelo Ministro Agenor Alves<sup>53</sup> existe racismo no atendimento dispensado à comunidade negra no SUS e esse é o tema a ser atacado pela Política Nacional de Saúde para a População Negra.

Segundo Lucia Xavier<sup>54</sup>, a discriminação já ocorre desde a chegada ao SUS até a realização de exames e outros procedimentos. Médicos se recusam a tocar nas pacientes ao fazer exames ginecológicos, pondo em risco a prevenção do tratamento de câncer de mama e do colo do útero. Outra constatação é de que as parturientes negras recebem menos anestesia que as parturientes não negras, pois existe o entendimento de que as mulheres negras suportam mais a dor.

Há também no (in)consciente coletivo o pensamento de que essa população deve ser dizimada e a saúde é uma das ferramentas para atingir esse fim como se observa no relato da professora Patrícia Santos Sherman<sup>55</sup>. Consultou sete ginecologistas para o tratamento de vários miomas sendo que, seis deles lhe aconselharam a retirada do útero. “Eles, em nenhum momento, se preocuparam se eu gostaria de ser mãe. É a idéia de que uma negra não precisa ser mãe porque vai colocar mais um negro no mundo.” Isso ocorre com mais freqüência do que se imagina.

Analisando o quesito saúde, verifica-se que os indicadores econômicos acabam por determinar as condições de saúde da mulher negra; 85% das mulheres negras vivem abaixo da linha da pobreza; 50% das mulheres de baixa renda não têm acesso ao pré-natal; deduz-se daí que em sua maioria sejam negras por constituírem essas a grande maioria da população prejudicada. Para Maria José de Oliveira Araújo<sup>56</sup>, as condições de saúde da mulher negra estão diretamente ligadas às suas condições de vida.

O Ministério da Saúde, através da Área Técnica de Saúde da Mulher, incluiu um capítulo dedicado às mulheres negras quando da implantação das Diretrizes e do Plano de Ação 2004-2007 da Política Nacional para Atenção Integral à Saúde da Mulher<sup>57</sup>. O referido plano aponta estratégias para gestores estaduais e municipais desenvolvendo atividades, levando em

---

<sup>53</sup> Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. **Política Nacional de Saúde Para a População Negra Vai combater Racismo no SUS**. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>>. Acessado em 25/10/08.

<sup>54</sup> Idem.

<sup>55</sup> **Mulheres Negras**. Disponível em: <<http://www.afrobras.org.br>>. Acessado em 14/09/08.

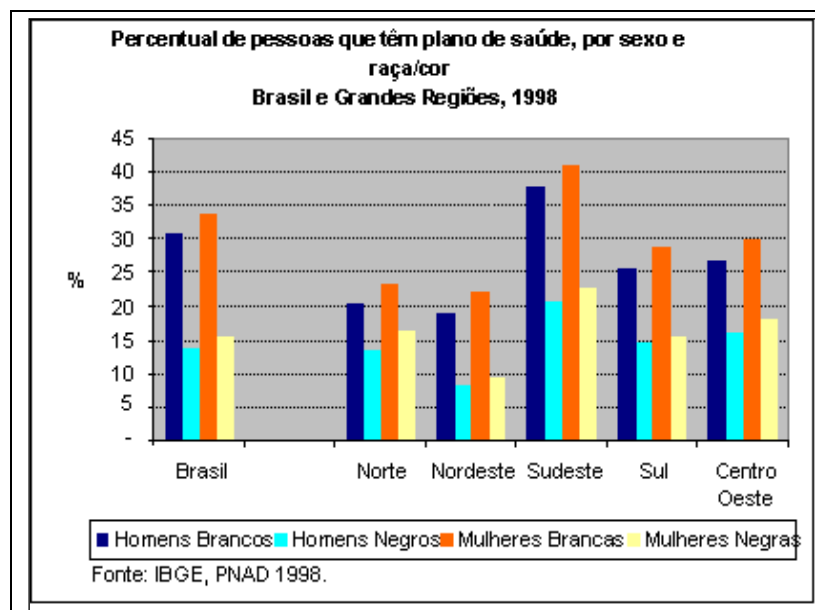
<sup>56</sup> ARAÚJO, Maria José de Oliveira - **Reflexões sobre a Saúde da Mulher Negra e o Movimento Feminista**. Disponível em: <<http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?>>. Acessado em 14/07/08.

<sup>57</sup> **Pacto Nacional Pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal**. Disponível em: <[dtr2001.saude.gov.br](http://dtr2001.saude.gov.br)> – Acessado em 13/09/08.

consideração o sistema local de saúde bem como os recursos disponíveis, além de incluir parcerias com a sociedade civil.

Ora, se os dados sócio-econômicos já indicam, que a maioria das mulheres negras se encontra abaixo da linha da pobreza, sua taxa de analfabetismo é o dobro das mulheres brancas, na sua grande maioria são chefes de família sem cônjuge ou companheiro, mas com filhos e têm menor acesso aos planos de saúde de qualidade por razões sociais ou discriminação, portanto, o risco de contrair determinadas doenças e morrer mais cedo também é maior em relação às mulheres brancas.<sup>58</sup>

Dados do PNUD comprovam, que embora não se verifique diferença na avaliação do estado de saúde, as principais diferenças se verificam através do acesso aos serviços de saúde bem como plano, assistência odontológica, todos esses serviços não estão disponíveis no mesmo nível em relação à população branca como se verifica no gráfico abaixo:



O gráfico acima demonstra que, de maneira geral, mais mulheres possuem plano de saúde que os homens, independente da cor; todavia, as mulheres negras se encontram em último lugar

<sup>58</sup> ARAÚJO, Maria José de Oliveira - **Reflexões sobre a Saúde da Mulher Negra e o Movimento Feminista**. Disponível em: <<http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?>>. Acessado em 14/07/08.

e, de acordo com a experiência citada acima pela professora de história<sup>59</sup>, não basta ter plano de saúde se a cultura dos profissionais é conivente com a questão da esterilização como forma de coibir o aumento da população negra.<sup>60</sup>

Algumas doenças têm maior incidência dentro da comunidade negra, se apresentam mais precocemente e tem evolução mais grave; é o caso da hipertensão arterial que no Brasil constituem a maior causa de morte materna; a diabetes mellitus tipo II cujas mulheres negras têm 50% mais chances de desenvolver do que as mulheres brancas; mulheres diabéticas possuem mais chances de ter uma gravidez de alto risco; ressalta-se aqui que, na população diabética, a hipertensão arterial é duas vezes maior que na população em geral, todavia, essas doenças podem ser controladas se houver educação para saúde e as mulheres adquirirem hábitos mais saudáveis.

Considera-se morte materna a morte de uma mulher durante a gravidez, no parto ou até 42 dias após a gestação. Caso essa morte ocorra de 42 até um ano após o final da gravidez é denominada morte materna tardia. Ainda levam essa mesma denominação as mortes ocorridas por ocasião de aborto espontâneo ou inseguro.

Esse tipo de morte é mais freqüente nas mulheres negras, ocorrendo seis vezes mais do que com mulheres brancas; isso porque as primeiras estão mais propensas à hipertensão arterial, e ainda a baixa qualidade do atendimento recebido pelos profissionais de saúde quando têm acesso.<sup>61</sup>

Merece destaque a anemia falciforme, doença genética mais comum do Brasil que apresenta alto índice de mortalidade. São 2.500 crianças nascidas por ano segundo a Organização Mundial de Saúde; 30 portadores para cada 1.000 crianças nascidas vivas; 25% morrem antes do 5 anos de idade por falta de assistência, portanto, o diagnóstico precoce é fundamental.

Estão as mulheres negras expostas a um maior risco, necessitando de um acompanhamento mais intenso para que seja possível evitar abortamento e complicações durante

---

<sup>59</sup> **Mulheres Negras.** Disponível em: <<http://www.afrobras.org.br>> – acessado em 14/09/08. Patrícia Santos Shermam é professora de História Africana da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

<sup>60</sup> Idem. Patrícia Santos Shermam: “Fui a sete ginecologistas, acompanhada de meu ex-marido. Seis deles afirmaram que eu deveria aproveitar a cirurgia e tirar meu útero. Eles, em nenhum momento, se preocuparam se eu gostaria de ser mãe. É a idéia de que uma negra não precisa ser mãe porque vai colocar mais um negro no mundo.”

<sup>61</sup> Ministério da Saúde - **Perspectiva da Equidade no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna E Neonatal.** Disponível em: <[dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05\\_0010\\_M.pdf](http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05_0010_M.pdf)> – Acessado em 13/09/08.



o parto (natimorto, prematuridade, toxemia grave, placenta prévia e deslocamento de placenta entre outros).<sup>62</sup>

As mulheres negras têm expectativa de vida de 66 anos, já, a expectativa das mulheres brancas é de 71 anos. Não é difícil entender o porquê após analisarmos as questões de saúde, condições de vida, a discriminação, exclusão no meio social, baixa auto-estima, falta de identidade, sem perspectivas de desenvolver estratégias positivas de combate a tantas adversidades.

Apresentados os dados sobre a situação atual das mulheres negras cabe-nos conhecer o marco legal de proteção dos seus direitos no âmbito nacional e internacional. De que maneira o Estado se porta diante de tal situação; qual a tutela jurídica existente para que se concretizem os princípios e garantias fundamentais elencados na Lex Suprema; que políticas públicas, que ações afirmativas já estão em vigor para atender as necessidades das mulheres negras, ou seja, desvelar o tratamento legal e as condições da tutela jurídica de proteção a este segmento da população.

---

<sup>62</sup> Idem.

## II - MARCO LEGAL PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS

### 2.1 Constituição da República

Para abordarmos os benefícios e os avanços que a Constituição da República de 1988 traz para os grupos discriminados em nossa sociedade, em especial às mulheres negras, seria interessante, ainda que de maneira breve recordarmos um pouco da sua concepção; em que bases, em que fundamentos ela foi alicerçada até chegarmos ao texto conhecido.

Com os acontecimentos decorrentes do final da guerra, vemos uma necessidade de reconhecimento do indivíduo em vários direitos, não só o direito as suas liberdades individuais e ou mesmo sociais, mas, também e principalmente o reconhecimento dos seus direitos humanos.

Os Estados viram-se na obrigação de tutelar juridicamente os direitos fundamentais dos cidadãos, independente de nacionalidade, como o objetivo de não mais permitir que as atrocidades, cometidas durante a guerra e ratificadas por Constituições de países autoritários, se repetissem.

Antes mesmo do término da II Guerra Mundial, os Estados Aliados já cogitavam da criação de uma organização em nível internacional que substituísse a Liga das Nações criada logo após o final da I Grande Guerra, pois esta não havia conseguido resolver os conflitos surgidos entre as grandes potências.

Em 25 de abril de 1945, uma conferência realizada na cidade de São Francisco, reunindo cinquenta nações em guerra contra as potências do eixo, cria uma organização internacional denominada Organização das Nações Unidas (ONU).<sup>63</sup> Os trabalhos dessa conferência só terminariam no dia 25 de junho do mesmo ano com a elaboração da Carta das Nações Unidas, instrumento de regulamentação da ONU.

Define a Carta das Nações que os objetivos principais da ONU são: defesa dos direitos fundamentais do ser humano; garantir a paz mundial, contra qualquer tipo de conflito armado;

---

<sup>63</sup> **A Segunda Guerra Mundial e o Surgimento das Nações Unidas.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/2guerra.html>> . Acessado em 27/09/08.

buscar mecanismos que promovam o progresso social das nações; criar condições que mantenham a justiça e o direito internacional.

A criação da Organização das Nações Unidas não significou o fim dos governos autoritários; o desrespeito aos Direitos Humanos, continuou de formas diversas, tanto em nível externo como em nível interno.

Muitos Estados, para manterem seus governos, não titubearam em implantar um regime ditatorial como forma de coibir as manifestações internas decorrentes dos descontentamentos populares, como ocorreu no Brasil de 1964 com o golpe Militar que terminou em 1982 e o surgimento do movimento das “Diretas Já”, clamando por eleições diretas para presidente.

Mesmo antes de 1990, o povo brasileiro sentia a necessidade de um novo texto constitucional, já que, o texto então vigente havia sofrido alterações, mas dentro do regime ditatorial, não sendo a expressão da nova ordem política.

Foi composta então, por 559 congressistas, a Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, cujo presidente foi o Deputado Ulisses Guimarães. Os trabalhos se estenderam por 18 meses e fizeram da constituinte uma apoteose cívica, marcada, todavia por interesses e paixões segundo Luis Roberto Barroso.<sup>64</sup>

Vários setores da sociedade foram estimulados à contribuir no processo com propostas enviadas aos congressistas pelas diversas organizações e grupos representando vários setores da sociedade com o objetivo de fazer com que a nova Constituição da República atendesse aos interesses da população, fosse ela democrática e garantidora de direitos, direitos esses em sua maioria violados durante os vinte e quatro anos de ditadura militar.

Ainda segundo Barroso, em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição Brasileira que institui o Estado Democrático de Direito com o propósito de: assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

---

<sup>64</sup> BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas – Limites e possibilidades da Constituição Brasileira.** P.41 e ss.

Embora democrática, o referido constitucionalista afirma que ela atende aos interesses de uma classe dominante, uma elite econômica e intelectual, não interessada ou capacitada a realizar um projeto capaz de integrar os enormes contingentes marginalizados da nossa sociedade.<sup>65</sup>

Para o constitucionalista a nova *Lex Suprema* traz inovações no campo dos direitos fundamentais e também na constitucionalização de garantias; um maior equilíbrio na organização do Poderes de forma a atenuar a supremacia do Executivo; descentralizou a política valorizando Estados e Municípios, pelo incremento de suas competências e receitas.

Inovando na técnica legislativa e afirmando a centralidade no projeto Constitucional os direitos e garantias fundamentais aparecem no título II da Constituição da Cidadã. Trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade e dos deveres políticos.

Apesar do ordenamento jurídico infra-constitucional disciplinar, em muitos casos, sobre a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, a norma não produz eficácia e aqui trazemos o pensamento de Barroso que conceitua efetividade, mas não sem antes conceituar eficácia.

Segundo o constitucionalista, eficácia social da norma se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao reconhecimento do Direito pela comunidade. É sua força operativa no mundo dos fatos. Já a eficácia jurídica diz respeito às normas constitucionais, todas possuem-nas e são aplicáveis nos limites de seu teor normativo.

Para o autor a efetividade significa a realização do Direito, se refere à eficácia social da norma, seu desempenho, sua aproximação entre o *dever-ser* da norma e o *ser* da realidade social. Depende, entretanto, da sua eficácia jurídica.<sup>66</sup>

No entendimento de Ingo Sarlet, em outra conceituação temos que eficácia jurídica é a possibilidade de a norma vigente ser aplicada aos casos concretos e de na medida de sua aplicabilidade gerar efeitos jurídicos; a eficácia social ou efetividade engloba tanto a decisão pela efetiva aplicação da norma quanto o resultado concreto decorrente ou não desta aplicação.<sup>67</sup> A eficácia do Direito engloba ambas.

---

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Ibidem. P. 82-83.

<sup>67</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. P. 247.

A Constituição da República afirma em seu texto que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza<sup>68</sup>; daí, decorrem as diversas manifestações dos segmentos da sociedade com o escopo de ver concretizado o texto da *Lex Suprema* por meio de organizações das mais diversas, na comunidade, através dos representantes na esfera política e organizações internacionais.

Surgem com isso leis infra-constitucionais, tratados e convenções internacionais que, a exemplo do texto constitucional, tem o objetivo de combater a desigualdade, a discriminação, a fome, a miséria, a injustiça social. Algumas dessas normas estão mais diretamente ligadas ao grupo estudado no presente trabalho, qual seja, as mulheres negras.

Albergados pelo texto constitucional, alguns artigos se destacam no combate ao racismo conforme compilação feita pela THEMIS<sup>69</sup>. Vejamos:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O art. 3º nos remete ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, cidadãos e cidadãs possuem uma vida digna, com igualdade de oportunidades de trabalho, educação, saúde, indistintamente. Já o artigo transcrito posteriormente, chama-nos a atenção aos Direitos Humanos que são universais, ninguém pode ser privado deles, transcendem à esfera do território e superam as diferenças de nacionalidade, raça, sexo, faixa etária, e as discriminatórias são puníveis na forma da lei:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

... XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

---

<sup>68</sup> Constituição da República de 1988. Art.5º caput.

<sup>69</sup> THEMIS. **Caminhos para a igualdade nas relações raciais**. Porto Alegre, 2002. P. 189-190.

Os artigos acima transcritos dentre outros inseridos na nossa Constituição constituem um arsenal conceitual e legal para a defesa, promoção de direitos e prevenção das práticas racistas e discriminatórias que impedem a população negra de ter garantido o acesso à justiça.

Cabe, ainda registrar que não são excludentes de outros direitos que porventura forem ou vierem a ser reconhecidos na ordem internacional devido à importância dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Constituição da República que, combinados, garantem a aplicação imediata de quaisquer direitos reconhecidos pelo Brasil através da ratificação de tratados internacionais nesta matéria.

Também destacamos o artigo 170 que institui os princípios justificadores da ordem econômica e financeira e compromete o Estado, o mercado e a cada um dos cidadãos com a erradicação das desigualdades sociais e regionais e promoção de justiça social.

Contudo, ao se tratar da luta pela tutela jurídica da população negra, não se pode esquecer outrossim, se deve partir do princípio norteador de todo o sistema constitucional: o princípio da dignidade humana, estabelecido no artigo primeiro da Constituição.

Conforme referido no capítulo anterior, a população afro-descendente chega ao Brasil como mercadoria e a luta pela conquista do status de sujeito de direitos só é concluída com a promulgação da Constituição da República de 1988.

Resta agora torná-la efetiva pela mudança na cultura do direito e uma nova concepção sobre os fundamentos da ciência do direito, que em nosso entendimento pode ser alcançada pela compreensão do paradigma do Direito Fraternal, como veremos ao longo deste trabalho.

## **2.2. Tratados e Convenções internacionais**

Com o escopo de promover os direitos de todos os cidadãos e cidadãs, independente de nacionalidade, necessário se faz um empenho conjunto para além das fronteiras, uma cooperação internacional visando promover e proteger os direitos humanos. Nesse sentido, movimentos e organizações internacionais têm sido incansáveis no árduo trabalho de fazer com que sejam reconhecidos os direitos de diversos grupos hipossuficientes dentro do contexto mundial. Vários Tratados e Convenções Internacionais possuem esse caráter, sendo resultado destas lutas.

No caso do grupo estudado no presente trabalho, destacamos: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, na qual os países signatários acordam que qualquer doutrina que tem como dogma a superioridade baseada em diferenças raciais é falsa, injusta, perigosa, constitui-se num obstáculo para a paz e a relação entre os povos.<sup>70</sup>

Nas palavras da Professora Virginia Feix<sup>71</sup>, ex-coordenadora executiva da THEMIS, a luta de combate ao racismo e à intolerância:

[...] é uma luta de todos os setores e atores da sociedade porque tem como objetivo a aceitação do outro, independentemente de sua raça, cor, etnia, religião, sexo e orientação sexual, idade, condição econômica, social ou cultural, entre tantas outras diferenças. Por isso uma luta tão difícil e que tem o tempo da própria história. História da dominação e da estruturação das relações de poder a partir das três diferenças fundantes de toda a sociedade humana: gênero, raça e classe social.

De acordo com Flavia Piovesan e Luis Carlos Rocha Guimarães<sup>72</sup> a convenção adotada é a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que integra o denominado sistema especial de proteção aos Direitos Humanos, destinado à pessoas particularmente vulneráveis, como é o caso das mulheres negras que sofrem discriminação dupla.<sup>73</sup> Destacamos a seguir os seguintes artigos da convenção:

Art. I §1º - Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tem por objetivo ou efeito anular, restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de sua vida.

---

<sup>70</sup> THEMIS. **Caminhos para a Igualdade nas Relações Raciais**. P. 32-33.

<sup>71</sup> Idem. P.8.

<sup>72</sup> Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>> Acessado em 18/10/08.

<sup>73</sup> SOUZA, Anne de M. **A JOVEM NEGRA PRESENTE NO AMBIENTE ESCOLAR: “SÍMBOLO DE BELEZA OU INFERIORIDADE” NA VISÃO DE ADOLESCENTES BRANCOS**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/posteres/GT21-3284--Int.pdf> - Acessado em 12/10/08. “Mesmo sabendo que, atitudes discriminatórias atingem mulheres e homens, podemos enfatizar que, no caso da mulher a situação é um pouco pior. Pois, segundo dados da Revista de Estudos Feministas (1999, p.498), “as mulheres negras são discriminadas por serem mulheres e por serem negras”.

O referido parágrafo do art. 1º trata da definição de discriminação racial, conceito fundamental para elaboração de medidas legais e políticas públicas. Já o parágrafo 4º que transcrevemos a seguir define o que podemos chamar de discriminação positiva de acordo com o Ministro Joaquim Barbosa<sup>74</sup>:

§4º - Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certo grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

A discriminação positiva se efetiva através das Ações Afirmativas, e segundo o Ministro existem vários entendimentos em relação a essas ações, sendo que, dois deles se destacam.

O primeiro entendimento, o da Justiça Compensatória nos remete à idéia de que as Ações Afirmativas teriam um caráter compensatório, ou seja, tem o efeito de corrigir os perversos efeitos de discriminações passadas, privilegiando certos grupos sociais historicamente marginalizados como amplamente demonstrado no capítulo anterior. Teriam, portanto, uma natureza restauradora, de equilíbrio entre as partes, compensar um dano ocorrido, transferindo ao prejudicado ganhos obtidos indevidamente pela outra parte.

O segundo entendimento, o da Justiça Distributiva é de que há necessidade de se promover a distribuição equânime dos direitos, vantagens, riqueza, ônus e outros bens e benefícios importantes entre os membros da sociedade.<sup>75</sup>

Para Joaquim Barbosa, a justiça distributiva é uma busca de justiça atual, no presente e a compensatória seria uma postulação de justiça retroativa visando reparar danos causados no passado.

O conceito de discriminação positiva, aliás, é fundamental para sustentar a necessidade de atuação dos Estados através de Ações Afirmativas, conforme os parágrafos 1º, e 2º do art. II da mesma Convenção:

---

<sup>74</sup> GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito Como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA)**. P. 60 e ss.

<sup>75</sup> Idem.



Art. II §1º – Os Estados Parte condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem uma política da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças[...]

§2º - Os Estados Parte tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos sócio, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

A mudança da cultura e conscientização da sociedade em relação à discriminação racial e as formas de combatê-las, tornam-se possíveis através da educação e dos meios de comunicação e informação; o ensino deve enfatizar a diversidade de culturas existentes na nossa sociedade de forma a promover a igualdade, a tolerância, o entendimento e a amizade conforme disposto nos artigos abaixo:

Art.III – Os Estados Parte especialmente condenam a segregação racial e o apartheid e comprometem-se a proibir e a eliminar nos territórios sob sua jurisdição todas as práticas dessa natureza.

Art. IV – Os Estados Parte condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no art. 5º da presente convenção...

Art. V – De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no art. 2º, os Estados Parte comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor, ou origem nacional ou étnica...

Art. VII – Os Estados Parte comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura, e da informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial, e para promover, o entendimento, a tolerância e amizade entre nações e grupos raciais e étnicos assim como para propagar ao objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção.

Os atos discriminatórios devem ser punidos e, para tanto, devem ser garantidos os meios jurídicos para que os cidadãos e as cidadãs ofendidos tenham proteção contra esses atos, ou seja, tenham acesso à justiça como preceitua o art. VI da referida Convenção:

Art. VI – Os Estados Parte asseguram a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente convenção, violaram seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

Para a concretização de todos esses direitos, os artigos seguintes da prevêm o estabelecimento de um Comitê<sup>76</sup> composto por 18 peritos conhecidos pela sua alta moralidade e imparcialidade que serão eleitos pelos Estados Membros.

Na esfera internacional, cabe também destacar a III Conferência Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância ocorrida em Durban na África do Sul, que resultou na “Declaração de Durban”.

Ainda, de acordo com Virgínia Feix<sup>77</sup>, o processo para desembocar na tal Conferência, levou cerca de dois anos e meio, e teve como base os eixos temáticos de todas as conferências da ONU que são eles:

- a) definição de racismo, discriminação racial, xenofobia, e formas correlatas de intolerância; b) identificação das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia, e formas de intolerância correlatas; c) medidas de educação e prevenção contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância; d) medidas compensatórias para reparação dos danos causados pelo racismo, a discriminação racial, a xenofobia e outras formas de intolerância; v) formas de cooperação internacional para enfrentar o problema.

Merece destaque: a participação de organizações não governamentais e grupos da sociedade civil em vários debates e encontros regionais para discutir e pautar questões de interesse comum da África, Ásia, América e Europa, e três conferências preparatórias em Genebra tendo por objetivo garantir as questões mais importantes, durante o encontro em Durban.

Registre-se que, vários pontos foram abordados; desde histórias e depoimentos das vítimas, passando por colonialismo, escravidão, tráfico de pessoas e genocídio, anti-semitismo, ocupação estrangeira, discriminações, racismo ambiental, crimes de ódio, gênero, orientação sexual, crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiências entre outros concorreram para

---

<sup>76</sup> Sobre o referido Comitê, escolha de seus componentes, funcionamento e atribuições ver Parte II da referida Convenção.

<sup>77</sup> THEMIS. **Caminhos para a Igualdade nas Relações Raciais** – Porto Alegre, 2002. p. 9-10.

as decisões a serem tomadas durante a III Conferência resultando no documento conhecido como: Declaração de Durban.

Da referida declaração alguns artigos. O art.1º refere-se às vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia, que são os grupos marginalizados historicamente: os negros, os índios, as mulheres, os deficientes, os estrangeiros discriminados em razão do gênero, raça, convicção política, religiosa, opção sexual ou faixa etária. Já o art. 4º enfatiza a luta dos povos africanos, certamente os mais discriminados em todo o planeta.

Os arts. 16 e 76 nos mostram que as desigualdades econômicas, a pobreza, a exclusão social, contribuem para a persistência de atitudes e práticas racistas gerando mais pobreza como ocorre com o grupo objeto do presente estudo; necessário, então, que haja igualdade de oportunidades para todos e em todos os campos como forma de combate ao racismo, a discriminação racial e todas as formas de intolerância.

A atuação do Estado em relação ao racismo, a discriminação racial, xenofobia e todas as formas de intolerância está referida, dentre outros, nos arts. 79 e 108. A falta de vontade política, legislação deficiente e falta de estratégias constituem obstáculos para vencer o racismo e a discriminação. É mister a adoção de medidas afirmativas ou especiais que atendam às vítimas de racismo e discriminação, com o envolvimento dos diversos representantes da sociedade: partidos políticos, instituições de ensino, órgãos judiciais, serviços civis que promovam a integração dos diferentes grupos na sociedade.

Ensinar os feitos e a verdade sobre a história da humanidade, as causas que levaram ao racismo e a discriminação de terminadas etnias e suas conseqüências que perduram até hoje está destacada no art. 98; e o art. 86 declara que, as idéias baseadas na superioridade racial e no ódio racial deverão ser consideradas delito e punidas por lei uma vez que afrontam os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>78</sup>

---

<sup>78</sup> Art. 1º - Declaramos que, a los efectos de la presente Declaración y Programa de Acción, las víctimas del racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia son los individuos o grupos de individuos que son o han sido afectados negativamente por esas plagas, sometidos a ellas o blanco de las mismas;  
 Art. 4º - Expresamos nuestra solidaridad con los pueblos de África en su lucha incesante contra el racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia y reconocemos los sacrificios que ha hecho y los esfuerzos que realizan para crear conciencia pública de estas tragedias inhumanas en le plano internacional;  
 Art.18 – Recalamos que la pobreza, el subdesarrollo, la marginación, la exclusión social y las desigualdades económicas están estrechamente vinculadas con le racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las prácticas conexas de intolerancia y contribuyen a la persistencia de actitudes y prácticas racistas, que a su vez generan más pobreza;

São estes dois documentos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção de Durban os instrumentos legais de maior relevância no sentido de promover a igualdade em nível mundial considerando os diversos grupos espalhados pelos cinco continentes e historicamente discriminados.

Somando-se a tais instrumentos legais devemos considerar a legislação infra-constitucional vigente no território nacional, que com base na Constituição da República referida no item anterior, irá contribuir para a promoção da Dignidade da Pessoa Humana das mulheres negras.

---

Art. 26 – Afirmamos la necesidad de poner fin a la impunidad de las violaciones de los derechos humanos y las libertades fundamentales de las personas y los grupos que son víctimas del racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia;

Art. 76 – Reconocemos que las condiciones políticas, económicas, culturales y sociales no equitativas pueden engendrar y fomentar el racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia, que a su vez exacerbaban la desigualdad. Creemos que una auténtica igualdad de oportunidades para todos en todos los campos, incluido el desarrollo, es fundamental para la erradicación del racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia;

Art. 79 - Estamos firmemente convencidos de que los obstáculos para vencer la discriminación racial y conseguir la igualdad racial radican principalmente en la falta de voluntad política, la legislación deficiente, y la falta de estrategias de aplicación y de medidas concretas por los Estados, así como en la prevalencia de actitudes racistas y estereotipos negativos;

Art. 86 – Recordamos que la difusión de todas las ideas basadas en la superioridad o en el odio racial deberá ser declarada delito punible por ley, teniendo debidamente en cuenta los principios consagrados en la Declaración Universal de Derechos Humanos y los derechos expresamente enunciados en el artículo 5 de la Convención Internacional sobre la Eliminación de Todas las formas de Discriminación Racial;

Art. 98 – Subrayamos la importancia y la necesidad de enseñar los hechos y la verdad de la historia de la humanidad, desde la antigüedad hasta el pasado reciente, así como de enseñar los hechos y la verdad de la historia, las causas, la naturaleza y las consecuencias del racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia, a fin de llegar a conocer de manera amplia y objetiva las tragedias del pasado;

Art. 108 – reconocemos la necesidad de adoptar medidas afirmativas o medidas especiales a favor de las víctimas del racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia para promover su plena integración en la sociedad. Esas medidas de acción efectiva, que han de incluir medidas sociales, deben estar destinadas a corregir las condiciones que menoscaban el disfrute de los derechos y a introducir medidas especiales para alentar la participación igual de todos los grupos raciales y culturales, lingüísticos y religiosos en todos los sectores de la sociedad y para situarlos en pie de igualdad. Entre estas medidas deberían figurar medidas especiales para lograr una representación apropiada en las instituciones de enseñanza, la vivienda, los partidos políticos, los parlamentos y el empleo, en particular en los órganos judiciales, la policía, el ejército y otros servicios civiles, lo que en algunos casos puede exigir reformas electorales, reformas agrarias y campañas en pro de la participación equitativa.

### 2.3 Legislação infra-constitucional

Corroborando com os diversos mecanismos existentes, com o intuito de promover a dignidade das mulheres negras, importante citar, o avanço obtido na esfera nacional, na legislação infra-constitucional.

É vasto o rol de leis que foram criadas no sentido de combater o racismo e a discriminação bem como o rol de leis e decretos que reconhecem a contribuição dessa parcela da população para o desenvolvimento de nosso país, reconhecendo, ainda, os vultos, os líderes que se destacaram.

Em âmbito nacional temos a Lei Ordinária Nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, apontando as diversas condutas e atitudes cometidas contra a comunidade afro-descendentes tipificadas como criminosas, indicando as devidas penas.

Essas condutas vão desde impedir o acesso a lugares públicos quanto privados, estabelecimentos comerciais, restaurantes, clubes até a incitação por pessoa ou grupos às praticas racistas e discriminatórias por meio de veículos de comunicação.

A Lei Nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 veio a alterar os arts.1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, acrescentando o parágrafo 3º ao art. 140 do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

*“Art. 140, § 3º: Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: Pena: reclusão de um a três anos e multa.”*

Já a Lei nº 9.020, de 13 de abril de 1995 proíbe e estabelece penalidades à exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. Proíbe, então, a adoção de meios discriminatórios limitando o acesso a relação de emprego por motivo de gênero, origem, raça, cor, estado civil.

As próximas citações chamam atenção devido ao seu grau de importância, pois visam de forma mais direta fazer concretizarem-se os princípios e garantias fundamentais; têm relação direta com as políticas públicas e ações afirmativas, e nessa seara como bem nos aponta o

Ministro Joaquim Barbosa,<sup>79</sup> visam promover a igualdade dos grupos minoritários em nossa sociedade; em nosso caso as mulheres negras.

Não é justo que determinados grupos sociais, como os negros e mulheres, sempre ocupem posições inferiores ou subalternas na hierarquia social devido à cor da pele ou ao sexo.<sup>80</sup> Para Joaquim Barbosa, a justiça distributiva é uma busca de justiça atual, no presente e a compensatória seria uma postulação de justiça retroativa visando reparar danos causados no passado.

É consenso entre as Nações, desde a Proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que todos os seres humanos nascem iguais, e deveriam, portanto, ter igual desenvolvimento cultural e social. Todavia, a sociedade impõe desigualdades baseadas nos valores que nela prevalecem, que acabam por hierarquizar as relações sociais.

Isso ocasiona vantagens para uns (os que estabelecem quais valores devem prevalecer) e prejuízos para outros (os que estão fora desses valores, os grupos menos favorecidos e discriminados) e para corrigir tal distorção a justiça distributiva propõe a adoção de ações afirmativas e, sobre essas ações afirmativas a legislação infra-constitucional já se manifesta como veremos em alguns exemplos.

O Decreto nº 3.952, de 04 de outubro de 2001, dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. O referido Conselho é um órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da justiça, compete a ele propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Ressaltamos ainda a Portaria Ministerial Nº 202 de 04 de setembro de 2001, referente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA que dispõe sobre medidas compensatórias para acelerar o processo de igualdade racial no campo.

Tal reforma determina que sejam realizadas análises sobre o percentual de servidores e servidoras, negros e negras na estrutura institucional MDA/INCRA e estabelece cotas não só em âmbito institucional, mas também nos serviços a ela subordinados, ou seja os terceirizados

---

<sup>79</sup> GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito Como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA)**. P. 60 e ss.

<sup>80</sup> Idem. P. 66.

dispondo ainda que os diversos setores do MDA/INCRA apóiem a implementação do enfoque raça e etnia do Programa de Ações Afirmativas.

E finalmente a Portaria Ministerial Nº 1.156 de 20 de dezembro de 2001 do Ministério da Justiça sobre as ações afirmativas, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça, que tem como objeto central a incorporação, no cotidiano do Ministério, de um conjunto de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente as referentes à promoção e proteção dos direitos dos afro-descendentes, das mulheres e das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça as seguintes medidas administrativas e de gestão estratégica:

I – com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades, o Ministério da Justiça, a contar da publicação da presente Portaria, passará a observar, no preenchimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, requisito que garanta, até o final do ano de 2002, a realização das seguintes metas de participação de afro-descendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência: afro-descendentes – 20%; mulheres – 20%; portadores de deficiência – 5%;

II – os termos do convênio ou parceria celebrados pelo Ministério da Justiça, a contar do mês de janeiro de 2002, deverão incorporar cláusula de adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade;

III – nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo Ministério da Justiça deverá ser observado, como critério adicional, a ser utilizado nos casos em que a legislação assim o permitir, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ação afirmativa;

IV – nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais será exigida a observância das seguintes metas:

afro-descendentes – 20%;

mulheres – 20%;

Portadores de deficiência: até 200 empregados – 2%; - de 201 a 500 – 3%; - de 501 a 1.000 – 4%; - de 1.001 em diante – 5%.

Ainda com o intuito de promover a igualdade, em 21 de março de 2003, dia em que é celebrado o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, é criada a SEPPIR<sup>81</sup> -

---

<sup>81</sup> SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/seppir/sobre/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir/sobre/)> - Acessado em 31/10/08.

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como forma de reconhecimento das lutas do Movimento Negro.

Órgão ligado à Presidência da República, tem como objetivos: promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra; acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; auxiliar o Ministério das Relações Exteriores nas políticas internacionais, no que se refere à aproximação de nações do Continente Africano.<sup>82</sup>

Merece destaque também, de autoria do Senador Paulo Paim<sup>83</sup>, e ainda tramitando na Câmara dos Deputados, a proposta do Estatuto da Igualdade Racial, Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003 que reúne um conjunto de ações e medidas especiais que, se adotadas, pelo Governo Federal, irão garantir: direitos fundamentais à população afro-brasileira.

Dentre esses direitos destacamos: acesso universal e igualitário ao SUS; direitos fundamentais das mulheres negras; sistema de cotas para corrigir as desigualdades marcantes na sociedade; direito à propriedade definitiva das terras aos remanescentes quilombolas; ouvidorias para as vítimas de discriminação racial; integração obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio público e privado da disciplina “História geral da África e do Negro no Brasil”; políticas para inclusão no mercado de trabalho; criação do Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial como objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social em diversas áreas.<sup>84</sup>

Outro projeto bastante polêmico é o projeto de Lei nº 3.627/2004<sup>85</sup> que Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior.

---

<sup>82</sup> Idem.

<sup>83</sup> PAIM, Paulo. **Estatuto da Igualdade Racial**. Projeto de Lei do Senado nº 213 de 2003.

<sup>84</sup> Idem.

<sup>85</sup> Projeto de Lei nº 3.627/04. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref\\_projlei3627.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf)> - acessado em 27/10/08.



Servindo de base para todo o desenvolvimento da sociedade e no sentido de alicerçar, desde o ensino mais elementar a discussão sobre as políticas públicas e ações afirmativas para as gerações futuras, temos como ferramenta a Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

A referida Lei dispõe em seu art. 26-A, que essa disciplina será obrigatória no ensino fundamental e médio das instituições públicas e particulares. Dispõe ainda o art. 79-B que será incluído no calendário escolar o dia 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.

Ressaltamos, a necessidade de preparar os educadores bem como providenciar alteração da literatura já existente e incentivar nova literatura versando sobre a história da população afro-descendente no Brasil e no mundo, suas origens, conhecimento do continente Africano, trazendo essa cultura para o dia-a-dia da sociedade brasileira.

Assim sendo, podemos afirmar ao concluir este capítulo, que elementos não nos faltam para combater o racismo, a discriminação, a desigualdade social. Todavia, há que se mudar a consciência e o pensamento de toda uma sociedade com dogmas culturalmente estabelecidos pela classe dominante.

Necessário o envolvimento efetivo de todos: sociedade, Estado e cidadãos no sentido de aceitar o outro, independentemente de sua origem, cor, gênero, classe social, etnia, faixa etária de forma a prodigalizar a justiça social para todos.

O caminho para tal mudança de consciência se faz usando os pressupostos do Direito Fraternal em conjunto com todo o arsenal constante da legislação nacional e internacional e aplicá-los, em nosso caso, às mulheres negras, como veremos a seguir.

---

### III - O DIREITO FRATERO E O DIREITO DAS MULHERES NEGRAS

#### 3.1 Histórico E Pressupostos

##### 3.1.1 Histórico

O Direito Fraterno constitui-se, nos dias atuais, num mundo globalizado, como uma corrente dentro da esfera jurídica pensada a partir dos Direitos Humanos e as políticas por ele impostas. Apesar de não tão difundido, já de algum tempo vem sendo divulgado tendo por seu precursor o italiano Elígio Resta<sup>86</sup>, cujo livro, escrito sob o mesmo título constitui o alicerce para essa nova doutrina. Iniciou Resta sua reflexão sobre Direito Fraterno a partir dos anos 80, apresentando seu livro na década de 90 retomando a idéia de fraternidade já anunciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>87</sup>.

Em verdade, o Direito Fraterno faz uma releitura das grandes revoluções iluministas, firmado nos conceitos de Liberdade e de Igualdade sendo que a Fraternidade se apresenta como “a prima pobre vinda do interior” como afirma Resta<sup>88</sup>. Relegada a plano secundário por ter seus olhos voltados de maneira mais direta e incisiva à comunidade, à sociedade, a Fraternidade é mencionada pela primeira vez na Constituição francesa de 1791 e, ainda assim, não como princípio jurídico.<sup>89</sup>

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 1º temos que: *“Todos os homens nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

O advento da Declaração põe em cheque o sistema que propõe à sociedade um individualismo exacerbado primeiramente em relação ao seu território, um sentimento de pertença e identificação com o grupo ao qual o indivíduo é oriundo, posteriormente, um individualismo dentro da sua própria comunidade.

---

<sup>86</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. P. 19.

<sup>87</sup> COMPARATO, Fabio Konder. **Direitos Humanos Conquistas e Desafios**. P. 17.

<sup>88</sup> VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito fraterno na sociedade cosmopolita**. P. 125.

<sup>89</sup> COMPARATO, Fabio Konder. **Direitos Humanos Conquistas e desafios**. P. 17.

Surgido no final do séc. XVII, se opondo ao coletivismo, ao universalismo, ao idealismo, ao cristianismo, no individualismo, o homem tem a máxima importância, os valores humanos se constituem no centro da vida social e política.<sup>90</sup> Em oposição a tudo que se preocupe com a primazia do todo, possui uma qualidade possessiva decorrente do desenvolvimento mercantil, das desigualdades sociais verificadas a partir desse desenvolvimento, da perda do poder político da Igreja, sendo, então, o indivíduo proprietário de suas próprias capacidades.

Intensificam-se os sentimentos de competição, desconfiança, de poder e de sobrevivência, pois, os ricos aumentando seu poder econômico cada vez mais, através da livre negociação e da mínima intervenção do Estado,<sup>91</sup> quer nas relações entre seus pares, quer pela relação que tem com seus trabalhadores e subordinados tornando esses últimos cada vez mais miseráveis, levando a sociedade do individualismo ao egoísmo.<sup>92</sup>

Ora, o egoísmo impede a marcha da sociedade; o egoísta acaba por viver por si e para si; é um ser mesquinho que embora ame a liberdade desconhece as leis sociais, tenta usurpar a liberdade alheia, não vê os direitos dos outros, desconhecendo completamente a idéia de Justiça.<sup>93</sup> Não considera tampouco o interesse público, pois as verdadeiras idéias que convém a este, não convém à aquele; aquela voz que se levanta em favor dos princípios do progresso, logo é sufocada pelo egoísmo.<sup>94</sup>

O Direito Fraternal rechaça esse egoísmo, resgata a idéia de comunidade, de grupo e, nesse sentido, o absoluto é compelido a dar lugar ao democrático, não mais a vontade de um só prevalecendo, mas a vontade do grupo com o escopo de atender seus anseios.

Eligio Resta aponta oito pressupostos que servem de alicerce para o pensamento desenvolvido por ele. Cada um desses pressupostos, de acordo com o pensamento de Resta, é ferramenta para a concretização dos Direitos Fundamentais inseridos não só na Constituição da República de 1988, mas para a concretização e efetivação dos Direitos Humanos numa perspectiva universal.

---

<sup>90</sup> **Fundamentação do Individualismo Pós-Moderno.** Disponível em: < <http://pt.no-media.info/372/fundamentacao-do-individualismo-pos-moderno>>. Acessado em 08/08/08.

<sup>91</sup> Intervenção mínima do Estado é característica do Estado Liberal de Direito; ver mais sobre in: Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Bolzan & Streck.

<sup>92</sup> NETO, Belarmino Mariano. **Geografia Cultural e Construção do Indivíduo Liberal.** Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos/geografia-cultural-construcao-individuo-liberal/geografia-cultural-construcao-individuo-liberal.shtml>> - Acessado em 13/08/08.

<sup>93</sup> FERREIRA, Doutor Miguel Vieira. Jornal “O Artista” – 1º de Março de 1868.

<sup>94</sup> Idem.

Neste sentido consideramos o Direito Fraternal um paradigma para uma nova concepção do Direito, que possibilitará a implementação dos direitos dos segmentos mais vulneráveis da população. No caso, apontamos concretamente a situação das mulheres negras, que como veremos no desenrolar deste trabalho encontra-se na base da pirâmide social de nosso país.

Seguindo o pensamento do nobre autor, o Direito Fraternal é:

a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo.

Passemos agora a elucidar cada um deles com o auxílio e envolvimento de outras teorias e pensamentos, que corroboram com os ideais de Resta na busca de uma sociedade altruísta, cosmopolita e solidária, respeitando o outro e promovendo conjuntamente a dignidade humana.

### 3.1.2 Pressupostos

De acordo com o Direito Fraternal tem-se a necessidade de uma sociedade cosmopolita onde são resgatados os conceitos de amizade, solidariedade, propondo novas formas de conviver politicamente, onde o Estado seja expressão de uma Constituição plural, que reconhece a diversidade, mas “sem inimigos”<sup>95</sup>.

Sobre a solidariedade, nos assevera J.J. Calmon de Passos, que embora sejamos humanos, somos todos desiguais, mas que, a despeito dessa desigualdade tem-se a consciência do convívio em grupo, da necessidade que se tem do outro como companheiro, parceiro e colaborador ainda que se perca certo grau de liberdade para se garantir a sobrevivência<sup>96</sup>.

Segundo o referido autor, a solidariedade somente será possível a partir de um novo paradigma centrado no dever, um dever alicerçado na projeção para o outro de modo a aceitá-lo e

---

<sup>95</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P 19.

<sup>96</sup> PASSOS, J.J. Calmon. **Direito e Solidariedade**. Disponível em: <[www.unifacs.br/revistajuridica](http://www.unifacs.br/revistajuridica)> - Acessado em 15/07/08.

não apenas tolerá-lo por ser diferente, mas por desejar a realização plena da sua liberdade.<sup>97</sup>

Os seres humanos dependem uns dos outros, ainda que vivam isoladamente como os eremitas e são afetados direta ou indiretamente pela presença dos outros; suas atividades são condicionadas pelo fato de viverem juntos.

O pensamento de Hannah Arendt<sup>98</sup> nos mostra que o ser humano trabalha e, embora não necessite de outros para executar a sua atividade, se trabalhasse em completa solidão não seria humano. É, portanto, um ser social desde seu nascimento inserido primeiramente no grupo familiar, posteriormente na escola, na comunidade do bairro, na igreja, na vida política da comunidade.

Retornando ao pensamento de Resta, insistir em olhares abertos pelos “códigos fraternos” é questionar o passado iluminista e reconstruir o sentido do cosmopolitismo iluminista, que retorna hoje diante da urgência de um novo, nas palavras do autor “difícil” cosmopolitismo. Para isso é preciso desviar o olhar do código do amigo-inimigo e libertar-se daquela singular obsessão da política como idéia da neutralização das hostilidades, pela qual um Estado é território no qual um povo compartilha raça, língua, religião, cultura; reforçando o que o autor chama de “teologia da identidade”, como núcleo central que define um imaginário eu coletivo<sup>99</sup>.

A partir dessa afirmação faz-se mister, tratar com mais atenção cada um dos oitos pressupostos do Direito Fraternal elencados por Resta.

## **I – Um direito jurado em conjunto**

Principia Resta afirmando ser o direito fraternal um direito jurado em conjunto, em que homens e mulheres compartilham regras de convivência solidária.<sup>100</sup>

---

<sup>97</sup> Idem.

<sup>98</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. P. 31.

<sup>99</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P. 88-89.

<sup>100</sup> Idem. P. 133

Um pouco semelhante ao que se verifica no Contrato Social, mas com a diferença de que naquele se renuncia a liberdade, a individualidade e se passa o poder às mãos do Estado como garantidor do bem comum. Neste sentido não é direito “paterno”, mas seu oposto. A solidariedade apregoada pelo direito fraterno é responsabilidade dos próprios indivíduos, não contra o pai ou soberano, um tirano ou inimigo.

Por isso é um juramento conjunto, mas não fruto de uma conjura, dirigindo-se a uma convivência compartilhada, livre de soberania e da inimizade. Poderíamos daí afirmar que é princípio ético do direito fraterno a idéia de justiça distributiva<sup>101</sup> já demonstrada no pensamento aristotélico<sup>102</sup>, onde os seres humanos são responsáveis uns pelos outros, uma responsabilidade solidária oriunda da amizade existente entre ambos, amizade esta que, segundo Aristóteles<sup>103</sup>, é extremamente necessária à vida.

---

<sup>101</sup> COMPARATO, Fabio Konder in **Direitos Humanos Conquistas e Desafios**. P.17.

<sup>102</sup> ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. P.105: Para o insigne pensador da antiguidade, a justiça é a virtude mais completa, pois o justo exerce essa virtude em relação ao próximo e a si mesmo sendo que o autor considera o justo aquele que é cumpridor da lei. Assinala, dentre as várias ponderações, duas espécies de Justiça: a Geral com sentido mais amplo, preocupada com o cumprimento das leis, vantagens comuns a todos independente da posição que ocupem; a Justiça Particular verificada nas relações entre as pessoas. Esta última subdividida em Distributiva e Corretiva.

Na Justiça Distributiva, temos as distribuições feitas a partir do mérito de cada um visto que as pessoas não são iguais, portanto, receberão de forma proporcional; são consideradas as pessoas e os objetos (bens) envolvidos, não é única e contínua, uma vez que, considera a pessoa, sua participação (mérito) e de acordo com estes, qual parte lhe caberá.

Já, a Justiça Corretiva se verifica quando ocorre a desigualdade nas transações voluntárias ou involuntárias, sua proporção aqui, segundo o autor, é aritmética. Subdivide-se em: Justiça Comutativa quando essa desigualdade ocorre na esfera dos contratos: locação, depósito, compra e venda, pois visa a prevenção; e Justiça Reparativa, quando a desigualdade se verifica de maneira delituosa, no caso de furto, adultério, assassinato, injúria e tantas outras formas de agressões entre as pessoas.

Considera-se o caráter do delito e não se quem lesou ou foi lesado é bom ou mau; quem sofreu a injustiça necessita ser reparado. Caberá ao juiz tentar restabelecer a igualdade, aplicando uma sanção ou pena de acordo com o caso, subtraindo algum ganho da pessoa delituosa. Nem sempre isso é possível; em certos casos, essa igualdade jamais será restabelecida.

<sup>103</sup> ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. P.172. Com relação à amizade, Aristóteles trata o conceito em sentido bastante diferente do atual, assinalando três formas de amizade. A amizade no *interesse* que se faz presente no momento em que as pessoas que nutrem tal sentimento são detentoras de algum bem ou prazer e não por ser o que são, torna a amizade acidental e muito rápida, pois quando uma das partes deixa de ser útil a outra perde o interesse e a amizade se desfaz; é mais característica entre os velhos uma vez que na velhice as pessoas buscam o que é útil. A convivência entre ambos só existe enquanto o objeto precípuo da amizade também existir.

Já a segunda forma de amizade é baseada no *prazer*, essa mais característica dos jovens por possuírem desejos imediatistas, guiados pela emoção; são prazeres fugazes, uma vez que, por serem jovens estão em desenvolvimento, e constante mutação. Sendo assim, essas amizades se desfazem muito rapidamente, na medida em que seus prazeres

## II – Direito Fraternal é livre de Obsessão da identidade

Ainda conforme Resta, o segundo pressuposto assevera que o direito fraternal é livre de obsessão de identidade, com raízes em um espaço político aberto, não territorial, destituído de etnocentrismo, não visualizando grupos e sim a comunidade. Afirma Kelsen<sup>104</sup> que “apenas temporariamente, e certamente não para sempre, a humanidade se divide em Estados, formados de maneira mais ou menos arbitrária.”

Nessa seara, cabe aludirmos para melhor compreensão o pensamento comunitarista de Taylor, Sandel, MacIntyre e outros, corrente de pensamento que surge na década de 70 em oposição ao liberalismo de Rawls, Dworkin, Nagel dentre outros.

Os primeiros filósofos liberais pregavam a neutralidade do Estado no que concerne aos assuntos de ordem individual, cada um tendo uma boa vida de acordo com seu ponto de vista particular, como forma de contrapor a intolerância religiosa nos sécs. XVI e XVII. Seria, então, o liberalismo uma forma de racionalidade compartilhada, contra o que era na época considerada a tirania da tradição.<sup>105</sup>

Os indivíduos passaram a ter maior liberdade para decidir o que lhes era mais adequado, se associar com pessoas de interesses diversos, não só em questões religiosas, como também nas

e desejos se alteram. Ainda que se modifiquem com rapidez frenética, essa amizade tem como característica a hospitalidade; desejam seus partícipes permanecer juntos a maior parte de tempo possível.

A última forma de amizade, apontada pelo pensador, é fundamentada na virtude; ocorrendo entre as pessoas que são boas e semelhantes, que desejam de forma idêntica o bem uns dos outros. A amizade perdura enquanto houver bondade e a bondade é duradoura. Amigos encontram todas as qualidades que devem possuir um no outro. Esse tipo de amizade acaba por exigir tempo e intimidade e se tornam raras, pois seres humanos com tamanha afinidade são raros.

A amizade por prazer ou interesse é capaz de fazer com que bons e maus sejam amigos uns dos outros, como se vê, frequentemente, na esfera política. Daí se falar, que pessoas que ocupam lugar de destaque em determinado grau hierárquico, possuam diferentes tipos de amigos, tanto os úteis quanto os agradáveis, mas raramente essas qualidades se apresentam num mesmo amigo, e em razão da posição que ocupam acabam por se relacionar com as pessoas que lhe são convenientes, de acordo com a situação que se lhes apresenta.

Em suma, são amigos quem têm afinidades entre si; os amigos se tornam companheiros e vários companheiros dão origem às diversas comunidades que se unem a partir das semelhanças encontradas em seus componentes. Isso nos leva ao segundo pressuposto elencado por Resta, um pressuposto no qual o indivíduo não se apresenta isolado dentro de um contexto social; está inserido dentro de uma comunidade, interage internamente e externamente.

<sup>104</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P 75.

<sup>105</sup> MACINTYRE, Alasdair. **Justiças e Racionalidades Contestadas**. Disponível em: <<http://www.geocities.com>> - Acessado em 14/09/08.

questões políticas e econômicas; se tornavam cada vez mais autônomos dentro da comunidade à qual pertenciam.<sup>106</sup>

Os liberalistas são adversos a um Estado paternalista; entendem eles que a política deve garantir à cada indivíduo, de maneira equânime, a liberdade de escolha no que considera uma vida boa. Dentro dessa teoria, os indivíduos não são definidos pela suas interdependências: religiosas, políticas, sexuais, sociais, étnicas, econômicas, mas são livres de escolha e participação, livres para aceitação e rejeição de qualquer instituição, grupo ou atividade.<sup>107</sup>

Já, os comunitaristas criticam esse individualismo que tomou dimensão após a revolução industrial resgatando, portanto, a idéia de comunidade e da sociabilidade como forma de desenvolvimento da identidade humana a partir do indivíduo inserido em seu grupo<sup>108</sup>.

Os pequenos grupos, reunidos por afinidades, com demandas específicas, como associações de escolas, vizinhos e outros, devem existir para que melhormente organizados tenham êxito em seus objetivos.

As manifestações multiculturais são bem vindas, e essenciais, na medida em que agregam diferentes valores e formas sociais e instituições<sup>109</sup>; agregam e ao mesmo tempo defendem que os diferentes grupos que compõem a comunidade mantenham suas tradições prodigalizando uma maior integração entre a esfera pública e privada, já que em alguns casos essas tradições necessitem de tutela jurídica para serem preservadas.

Ora, na atualidade, com o advento da globalização, impossível negar o multiculturalismo.<sup>110</sup> Não importa saber de que parte do mundo se advém, não há de se falar em receio ou ameaça à identidade, ou mesmo a perda da tradição e dos valores. O respeito e o

---

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> GONÇALVES, Gisela. **Comunitarismo ou Liberalismo?** Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>> – Acessado em 27/09/08.

<sup>108</sup> ITXASO, Maria Elósegui. **Comunitarismo versus Liberalismo. Estado de La Cuestion. In: SILVA, Marconi Oliveira da. O Mundo dos Fatos e a Estrutura da Linguagem: a notícia jornalística na perspectiva de Wittgenstein.** P. 291.

<sup>109</sup> Idem, p. 293

<sup>110</sup> REIS, Marcus Vinícius. **Multiculturalismo e Direitos Humanos.** Disponível em: [www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf) - Acessado em 10/08/08. “ No multiculturalismo, existe a convivência em um país, região ou local de diferentes culturas e tradições. Há uma mescla de culturas, de visões de vida e valores. O multiculturalismo é pluralista, como já se pode observar, pois aceita diversos pensamentos sobre um mesmo tema, abolindo o pensamento único. Há o diálogo entre culturas diversas para a convivência pacífica e com resultados positivos a ambas.”



reconhecimento do outro e suas peculiaridades vem a colaborar para o desenvolvimento, não só cultural como também, humano.

Há muito que progredir nessa seara, enfrentando o etnocentrismo, o individualismo e as desigualdades sociais e regionais, haja vista que a educação, em todos os níveis, ainda não enfatiza o multiculturalismo de maneira suficiente e tem evoluído lentamente em relação aos 508 anos de história. Tem-se quase todos os povos do planeta habitando o território nacional, mas não se detém o conhecimento da história da formação da sociedade de forma plena.

### **III – Direito Fraternal revoga o “direito de cidadania” e se volta para os direitos humanos numa “dimensão ecológica”**

Outro pressuposto assinalado por Resta é que o Direito Fraternal requer a revogação do direito de cidadania, que é desde sempre um lugar de exclusão através de um *ethnos*. Isso porque tem seu olhar voltado para além dos confins do território, onde um povo está identificado com uma determinada ordem jurídica, definição do estado moderno.<sup>111</sup>

Conforme Maria Victória de Mesquita Benevides Soares<sup>112</sup>, cidadania pressupõe uma determinada ordem jurídica, da qual, seus cidadãos e suas cidadãs devem estar subordinados em deveres e obrigações; não sendo universais como os direitos humanos<sup>113</sup>, estão vinculados a uma determinada Constituição que define quem é cidadão que é detentor de tais direitos.<sup>114</sup>

Seguindo o pensamento de Resta, o Direito Fraternal toma forma nos direitos humanos, contanto que sejam esvaziados de metafísica, dirigindo o olhar para a humanidade como um “lugar comum”, e não como abstração que confunde tudo e mascara as diferenças<sup>115</sup>

---

<sup>111</sup>RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P.134.

<sup>112</sup>SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benavides. **Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acessado em 14/09/08.

<sup>113</sup> A questão dos Direitos Humanos toma vulto de forma mais intensa a partir da II Guerra Mundial; após as atrocidades ocorridas na Alemanha nazista, a sociedade em nível internacional é chamada à reflexão que culminou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 que teve como base a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão editada em 26 de agosto de 1789 na França.

<sup>114</sup> Idem.

<sup>115</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P. 134

Os Direitos Humanos são aqueles albergados na Constituição da República como direitos fundamentais. No pensamento de Ingo Sarlet<sup>116</sup>, diferenciando “direitos humanos” de “direitos fundamentais”, estes são direitos positivados e reconhecidos em uma determinada ordem constitucional. Já a expressão direitos humanos tem relação com documentos de direito internacional, que reconhecem direitos aos indivíduos independentemente da vinculação a uma determinada ordem jurídica.

Os direitos humanos na visão de Resta independem de nacionalidade e ou de estarem vinculados à determinada carta de direitos, nacional ou internacional; são reconhecidos por uma dimensão ecológica, e só podem ser ameaçados ou tutelados pela própria humanidade, não por um determinado estado, Deus ou natureza, ou qualquer abstração metafísica: apenas por seres humanos de carne e osso.

#### **IV – Direito Fraternal é Cosmopolita**

A revogação completa do etnocentrismo dá lugar ao direito cosmopolita que é outro pressuposto do Direito Fraternal. Apregoa Kant<sup>117</sup> sobre o tema que o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal. É a hospitalidade gozada pelo estrangeiro, ao adentrar território estranho tem a garantia de que não será tratado de forma hostil, na medida, em que ninguém tem mais direito do que outro de estar em determinado lugar.

Para Resta, a sabedoria de reconhecermos a distância entre “sermos homens e termos humanidade” sugere ao direito fraternal uma antropologia dos deveres<sup>118</sup>. Ou seja, no conceito moderno liberal, a condição de sermos humanos nos confere direitos. Resta enfatiza a diferença entre sermos humanos e termos humanidade, o que nos traria para o campo da obrigação e dever do respeito ao outro. Assim, liberados da metafísica, os direitos humanos são lugar da

---

<sup>116</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. P. 35 e 36.

<sup>117</sup> KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros opúsculos**. P. 137.

<sup>118</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P.134.

responsabilidade e não da delegação.<sup>119</sup> Garantir sua implementação é tarefa de cada um e não apenas do Estado.

Pretende-se aqui, superar o conceito de tolerância às diferenças que acaba por alimentar todas as formas de dessimetrias, afirmando a revogação de todos os etnocentrismos e a promoção do cosmopolitismo. O dever de respeito às diferenças quer sejam de gênero, posição social, cultura, religião, etnia, e nós acrescentaríamos orientação sexual e faixa etária, são condição de integração e não de discriminação entre os cidadãos e cidadãs e entre os povos.

Nesse sentido, se faz mister considerar as ponderações de Norberto Bobbio<sup>120</sup> acerca do tema. Para o filósofo, em tempos passados, o termo tolerância remetia primordialmente para a convivência entre as diversas crenças primeiramente religiosas e posteriormente as políticas; atualmente, o conceito se volta para o problema da convivência com as minorias quer, sejam elas étnicas, raciais, lingüísticas, sociais, por preferências sexuais, ou seja, o chamado diferente, e aqui se tem o preconceito e a discriminação como protagonistas e a gramática dos direitos, como garantia de tutela e proteção. O preconceito e a discriminação derivam de um conjunto de opiniões acolhidas pacificamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujas opiniões são aceitas como se dogmas fossem.

## **V – Direito Fraternal é não violento**

Consiste num direito não violento uma vez que não incorpora a idéia do inimigo e, como abordado no pressuposto anterior respeita as diferenças, convive com elas de forma harmoniosa e pacífica.

Afirma Resta<sup>121</sup> que o Direito Fraternal tem sua possibilidade de existência no evitar o curto-circuito da ambivalência mimética, que o transforma de remédio em doença, de antídoto em veneno, pois não se pode defender os direitos humanos enquanto os está violando. Mahatma

---

<sup>119</sup> Idem.

<sup>120</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. P. 208 e ss.

<sup>121</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P. 134.

Gandhi<sup>122</sup> afirma que a força do homem está na sua ação não-violenta e que essa ação deve ser coletiva.

Resta afirma que o direito fraterno deixa aberta a estrada da mediação, antes de chegar ao juiz que diz a última palavra, pois a minimização da violência leva a uma idéia de jurisdição mínima, não máxima.

Exemplificamos aqui este pensamento, trazendo à discussão as posições críticas hoje sustentadas por estudiosos que defendem o Direito Penal Mínimo, favoráveis à redução da violência estatal ou institucional que se impõe na aplicação da pena privativa de liberdade como regra. Outro exemplo na esteira deste pensamento que busca impedir que o direito deixe de ser antídoto para se transformar em veneno é a defesa intransigente contra a pena de morte, já que, aplicá-la é cometer outro crime ou o mesmo novamente.<sup>123</sup>

Também os pressupostos da Justiça Restaurativa convergem para idéia de um Direito não violento, aberto para os caminhos da mediação e da participação das partes envolvidas e também da comunidade, na composição do dano causado pela ação violenta.<sup>124</sup>

A Justiça Restaurativa procura não somente focar sua atenção no infrator, no ato danoso bem como nos prejuízos resultantes dele, mas também foca sua atenção na figura da vítima e sua situação na comunidade. Portanto a abordagem restaurativa tem por escopo primeiro a vítima e não a sociedade; está abstratamente direcionada para a conquista de um acordo entre as partes, promovendo a pacificação do conflito e da comunidade.<sup>125</sup>

---

<sup>122</sup> VIAL, S. R. M. Sociedade Complexa e o Direito Fraterno. In. COPETTI, André; STRECK Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. P. 205-235.

<sup>123</sup> FERREIRA, Doutor Miguel Vieira. **O Cristo no Júri**. P. 233: “O meio de fazer-se o bem nunca deve ser praticar o mal. Por exemplo: Aplicar a pena de morte, executar um homem assassino, não é livrar a sociedade dos homicídios, é praticá-lo mais uma vez, e torna-lo e reconhece-lo correto. Felizmente desta degradante nódoa da pena de morte já estamos livres pela Constituição Republicana.”

<sup>124</sup> ROLIM, Marcos; NETO, Pedro Scuro; DE VITO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa: Um caminho para os Direitos Humanos**. P. 15 e ss.

<sup>125</sup> Ainda, a Justiça Restaurativa entende que, a exposição do infrator em audiências nas quais participam amigos, familiares, pessoas conhecidas e que lhe são caras, causando um sentimento de vergonha cumpre papel positivo dentro do processo de acordo.

Dessa ponderação, entendemos que o papel da sociedade, da comunidade como um todo é de fundamental importância. É necessário que a comunidade passe a enxergar também a dor dos infratores, passe a se importar com eles, passe a refletir na ressocialização desses indivíduos, embora na prática vejamos ocorrer o contrário.

Dentre as atuações da comunidade, citamos o Projeto Justiça para o Século XXI que institui práticas restaurativas envolvendo crianças e adolescentes. Os princípios e práticas da Justiça Restaurativa buscam identificar e encarar as diferenças de forma produtiva levando todos a consciência de que somos igualmente responsáveis por aqueles que agem bem e pelos que convencionamos que agem mal.

## VI – Direito Fraternal é contra os poderes

O Direito Fraternal, segundo Resta, é um direito contra os poderes, medida em que é *frater* e não *pater*, outro pressuposto. Não há de se falar em mando, supremacia, dominação de uns para com os outros, quer seja de Estado para Estado ou mesmo dentro da mesma sociedade entre grupos de diferentes níveis de poder político, social e econômico.

Os diversos movimentos ocorridos na sociedade ao longo da história têm buscado dirimir as diferenças entre os povos, diferenças de caráter econômico e social e buscado paralelamente ressaltar e aceitar as diferenças culturais, no sentido de promover a integralização na busca da paz social.

Infelizmente, vê-se ainda hoje a questão da dominação bastante acirrada pelos grupos econômicos cujos integrantes mais poderosos tem maior poder de decisão e influência na alocação dos recursos públicos estatais.

Essa dominação se manifesta ainda na questão da efetivação das políticas públicas, nas ações afirmativas. O poder dominante, embora seja numericamente inferior, por deter o poder econômico, se prevalece em relação a manter a situação como lhe convém.<sup>126</sup>

Cabe ressaltar que, a vergonha, a estigmatização e o preconceito acompanham tanto infrator quanto vítima, causando prejuízos a ambos. Os sofrimentos de ambos ainda carecem de estudos mais aprofundados.

O infrator resta privado do convívio social em muitos casos; desaparece, então, o vínculo com a comunidade. Por sua vez, a vítima, após a reparação do dano, busca reinicia suas vidas, mas conta com a solidariedade da comunidade de maneira geral.

Trabalho intenso, tem sido realizado visando crianças e adolescentes, sobretudo no Rio Grande do Sul, com o apoio e interação de diversas entidades dentre elas a AJURIS, FASC/PEMSE, FASE promovendo círculos restaurativos, aprimorando as medidas sócio-educativas criando um círculo de proteção envolvendo o adolescente, a famílias e os técnicos de modo a facilitar o a reinserção do infrator na sociedade.

Nesse sentido, a escola representa fator importante no tocante a prevenção; a Justiça Restaurativa nas escolas, primeiramente prepara os professores para reconhecerem e aceitarem as diferenças, saber como trabalhá-las facilitando assim, a resolução dos conflitos. Tanto professores quanto alunos aprendem a se colocar no lugar uns dos outros, se sensibilizarem com as dificuldades e problemas de cada um sem julgar.

Atualmente poucas entidades encontram-se envolvidas neste projeto, mas espera-se que, a partir de sua divulgação, outras entidades se incorporem e o movimento se amplie. “O Projeto objetiva mobilizar e beneficiar não apenas os participantes, mas também suas instituições e comunidades que, pouco a pouco, vão sendo envolvidos num profundo processo de mudança cultural, representado pela transição da cultura de guerra para a cultura de paz.”

<sup>126</sup> Idem. P. 147 “A máxima concentração do poder ocorre quando os que detêm o monopólio do poder coercitivo, no qual consiste propriamente o poder político, detêm ao mesmo tempo o monopólio do poder econômico e do poder ideológico.”

Esta postura não é compatível com o Estado Democrático de Direito, que de vários modos, afirma a chamada democracia deliberativa, onde as decisões políticas devem ser tomadas pelos que estarão à elas submetidos e participam, ativamente, de reuniões e fóruns na comunidade, dando opiniões e sugestões de acordo com os interesses e necessidades dos envolvidos; tendo em vista que seu objetivo é o bem comum.<sup>127</sup>

Não se deve confundir democracia deliberativa com democracia representativa caracterizada por legitimar um resultado eleitoral pela regra da maioria. Nesta se exerce a cidadania de forma indireta, periódica e formal, através das instituições eleitorais; um conjunto de instituições disciplina a participação popular no processo político<sup>128</sup>, mas não há um processo de discussão envolvendo os que serão diretamente afetados de acordo com o conceito da Profa. Luchman<sup>129</sup>:

[...]a democracia deliberativa constitui-se como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação. Diferente da democracia representativa, caracterizada por conferir a legitimidade do processo decisório ao resultado eleitoral, a democracia deliberativa advoga que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem-comum, conferem um reordenamento na lógica de poder tradicional.

## VII – Direito Fraternal é inclusivo

Como penúltimo pressuposto, diz-se que ele é um direito inclusivo, na medida em que se deve prodigalizar a todos os bens e direitos fundamentais quais sejam a vida, o ar, o patrimônio genético e a propriedade quando igualmente distribuída. Segundo Resta<sup>130</sup> ser inclusivo significa que ao eleger direitos fundamentais, define o acesso universalmente compartilhado a estes bens,

---

<sup>127</sup> MIGUEL, Luis Felipe. **Promessas e Limites da Democracia Deliberativa**. Disponível em: <[http://www.casadajuventude.org.br/media/Miguel\\_Luis\\_Felipe](http://www.casadajuventude.org.br/media/Miguel_Luis_Felipe)>. Acessado em: 27/09/08. “Participação de todos, argumentação racional, publicidade, ausência de coerção e igualdade, são os valores que devem balizar as tomadas de decisão em regimes democráticos. A ausência de qualquer um deles compromete a legitimidade dos resultados.”

<sup>128</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. P. 141.

<sup>129</sup> CAVALCANTI, JJC. **A democracia Deliberativa**. Disponível em: <<http://jccavalcanti.wordpress.com/2007/02/28/a-democracia-deliberativa/>> - Acessado em 27/09/08.

<sup>130</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P. 135.

decorrendo daí que um indivíduo deles não pode gozar quando ao mesmo tempo não gozam deles todos os outros.

Quando se fala em inclusão, imediatamente nos vem à mente os diversos grupos que compõem a sociedade, as tantas minorias discriminadas que lutam incessantemente para que essa inclusão seja uma realidade em suas vidas. Estas vêm conquistando espaços ainda que de forma lenta devido a tantas resistências promovidas pelos grupos dominantes e sustentadas por um direito individualista e não fraterno; alguns grupos têm conseguido até mesmo tutela jurídica, mas, como já abordado anteriormente, não conseguem efetivar os seus direitos.

Exemplifica-se lembrando o período de ditadura militar quando o exército brasileiro foi convocado a “defender” a Nação do inimigo interno, caracterizado por uma elite cultural e intelectual que combatia o regime autoritário. Mais recentemente podemos arriscar afirmar que o “inimigo” pode estar representado nos cotistas ou estudantes, negros e negras que ameaçam os privilégios da elite cultural e econômica buscando ser incluídos no ensino superior.

### **VIII – Direito Fraterno é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo”**

E finalmente, o pressuposto que é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo”.

No pensamento moderno o amigo é aquele que habita o mesmo território, e o inimigo aquele que está além dessa fronteira segundo o pensamento do filósofo.<sup>131</sup> Ora, sendo o Direito Fraterno cosmopolita e inclusivo, há que se ampliar o campo de visão para outros códigos, outras formas de pensamento.

Não é concebível num mundo globalizado raciocínio tão mesquinho, limitado e egoísta, pois a luta travada pela afirmação dos direitos humanos tem por escopo combater todas as formas de discriminação, exclusão, xenofobia e todas as formas de preconceito.

---

<sup>131</sup> Idem. P. 14.

A luta é bastante árdua tendo em vista que esse código amigo-inimigo, não se verifica somente em nível além fronteira como preceitua Resta; ocorre internamente se considerarmos, que os grupos minoritários representam para a classe dominante o “inimigo”.

Há que se combater o mal dentro de casa, não diremos primeiramente, mas hoje é necessária uma ação paralela, dentro e fora do território nacional. Os diversos organismos em nível interno e externo tem incansavelmente laborado para isso.

Abandonar esse código nefasto, tem por objetivo principal promover a paz, e sobre o tema, o renomado filósofo e jurista italiano nos direciona para os diálogos ocorridos sobre a guerra e a paz ocorridos na década de 30 e constantes nas cartas entre Albert Einstein e Sigmund Freud, que apesar de escritas a cerca de 70 anos, nos parecem bastante atuais. Nunca uma guerra é tão distante histórica ou geograficamente que não nos atinja.<sup>132</sup>

Em julho de 1932, Einstein escreve a Freud. Principia ele questionando: “existe alguma forma de livrar a humanidade da ameaça de guerra?” Segundo ele, a guerra passou a ser protagonista, assunto de vida e morte a partir do progresso da ciência que submete o mundo civilizado às hostilidades oriundas das disputas de poder entre as nações.

Sugere o cientista que uma instituição de um organismo legislativo e judiciário, surgido por meio de acordo internacional arbitraria os conflitos entre as nações, submetendo-se as nações às decisões desse tribunal colocando em prática as medidas ditas necessárias a execução das decisões. Tal organismo veio a tornar-se realidade com a criação da ONU, em 1945.

Kant já apregoava algo na mesma linha, que: “*cada Estado sairia do estado sem leis dos selvagens e ingressaria numa liga de povos, onde cada Estado, inclusive o mais pequeno, poderia aguardar a sua segurança e o seu direito, não do seu próprio poder ou da própria decisão jurídica, mas apenas dessa grande federação de nações, de uma potencia unificada e da decisão segundo leis da vontade unida.*”<sup>133</sup>

Ora, o tribunal é uma instituição humana, sendo assim, suas decisões podem não ser aceitas; podem ver-se pressionados a alterá-las ou até mesmo anulá-las. Ademais, as decisões são tomadas de forma a atender as exigências de uma justiça ideal imposta pela comunidade. Para Einstein “a lei e o poder inevitavelmente andam de mãos dadas”.

---

<sup>132</sup> Ibidem. P. 39.

<sup>133</sup> Ibidem, pág. 30.



Necessário seria, para que tal organismo tivesse êxito, a renúncia incondicional de todas as nações à sua liberdade de ação, sua soberania, para que houvesse, de fato, uma segurança em nível internacional.<sup>134</sup>

Impossível, segundo ele, uma vez que o desejo de poder da classe governante de cada nação aliada aos grupos que, embora pequenos, são poderosos economicamente, não concebem abrir mão de seus interesses; os interesses políticos caminham de mãos dadas como os interesses econômicos; é de conhecimento geral que, a guerra é bastante lucrativa: desde o fabrico e venda de armas até o domínio dos povos derrotados; isso além de satisfazer seus anseios de poder também fortalece a sua autoridade pessoal.

Reflete Einstein sobre autoridade, dominação, submissão. Como pode um grupo pequeno dominar uma massa tão grande; fazer homens acreditarem que estão servindo ao seu país, defendendo a sua raça, do “mal”, tirando a vida de outro semelhante a ele, na ignorância, sem perceber que está servindo a interesses de uma minoria.<sup>135</sup>

Segundo Einstein, para além da brilhante estratégia de organização que possui esse grupo que já capitulou as escolas, a imprensa, e até a Igreja, há o desejo do homem de ódio e destruição: desejo esse que é latente em tempos normais, mas que manifesta-se quando devidamente provocado, causando uma psicose coletiva.<sup>136</sup>

Importante não esquecer que, os conflitos ocorrem não somente apenas entre nações, mas dentro de uma mesma nação, onde também esse instinto agressivo se manifesta. As guerras civis, decorrente das intolerâncias contra os grupos minoritários, discriminados por questões religiosas, etnias, e acrescentaríamos em nossos dias, desigualdade social. Lembramos aqui o grupo objeto de nosso estudo: as mulheres negras.

Embora não tenhamos, uma declaração oficial, os conflitos ocorridos diuturnamente nas capitais de nosso país, conseqüência direta da desigualdade social constituem uma guerra civil entre o poder de polícia e o poder do tráfico. Para além de vermos policiais militares e até mesmo exércitos envolvidos, esse poder legitimado age para garantir os direitos e a segurança dos que

---

<sup>134</sup> **Carta de Einstein.** Caputh junto a Postdam, 30 de julho de 1932. Disponível em: <[www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>](http://www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>)>. Acessado em 22/09/08.

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> Ibidem.

detêm o poder político atendendo, como visto anteriormente, os clamores da sociedade por uma justiça ideal.

Freud<sup>137</sup>, em sua resposta, afirma que os conflitos de interesses entre os homens são resolvidos pelo uso da violência, no início através da força muscular; posteriormente essa foi substituída por instrumentos, portanto, vencia quem possuía as melhores armas e habilidade para manejá-las. O intelecto substitui a força muscular, embora o objetivo da luta permaneça o mesmo.

Se o adversário fosse aniquilado o objetivo estaria plenamente alcançado já que isso caracterizava duas vantagens. A primeira é a de que o oponente não ofereceria mais resistência, e o seu exemplo desencorajaria os seus seguidores.

Conservando a vida do adversário, esse poderia ser subjugado, utilizado para servir os vencedores, embora isso trouxesse outra preocupação, a de uma eventual vingança por parte do vencido colocando em risco a segurança do vencedor.

Afirma ainda, em suas ponderações o insigne psicanalista, que a violência contra um só indivíduo pode ser derrotada pela união de vários. Para tanto, há que se ter leis e autoridades para fazer com as leis sejam respeitadas. Cada indivíduo abre mão de sua liberdade pessoal de utilizar a sua força para fins violentos.

Para Freud, o problema surge na medida em que a sociedade é composta por membros desiguais, homens e mulheres, pais e filhos, vencedores e vencidos, senhores e escravos e as leis são feitas pelos e para os governantes em sua maioria não atendendo aos direitos daqueles que se encontram subjugados.<sup>138</sup>

Aponta para três fatores que contribuem para um maior crescimento da lei. Primeiramente, são elas feitas por detentores do poder com o objetivo de escapar ao seu domínio; em segundo lugar, os oprimidos buscam a todo instante obter mais poder e fazem pressão para passar da justiça desigual para a justiça igual para todos e em terceiro, a transformação cultural dos membros da sociedade contribui, para que a leis modifiquem-se, adaptem-se às novas necessidades.<sup>139</sup>

---

<sup>137</sup> Ibidem.

<sup>138</sup> **Carta de Einstein.** Caputh junto a Postdam, 30 de julho de 1932. Disponível em: <[www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>](http://www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>)>. Acessado em 22/09/08.

<sup>139</sup> Idem.

Não somente os indivíduos abririam mão de sua liberdade pessoal, mas também os Estados que através da criação de grandes unidades regidas por um governo central tornaria impossíveis outras guerras. Para Freud: “[...] *as guerras somente serão evitadas com certeza, se a humanidade se unir para estabelecer uma autoridade central a que será conferido o direito de arbitrar todos os conflitos de interesses.*”<sup>140</sup> Ao expressar este pensamento, concorda e aproxima-se da visão de Einstein, antevendo em cerca de 15 anos, a criação da ONU.

Freud, baseado na hipótese de que são dois os instintos humanos: os que tendem a preservar e unir e os que tendem a destruir e matar (amor e ódio) tem-se o sustentáculo para a origem da guerra. A questão da dominação, auto-preservação, agressividade e autoridade.<sup>141</sup>

Um instinto não exclui o outro, por outra, são confluentes, já que, o instinto de preservação deve conter agressividade. Mas o instinto de preservação pode ser considerado instinto de vida enquanto que o de destruição pode ser considerado instinto de morte. Preserva-se uma vida destruindo outra.<sup>142</sup>

De nada adianta tentar eliminar os instintos agressivos dos homens. Embora, se afirme que existam civilizações habitantes da Terra em que povos vivem em perfeita tranqüilidade sem conhecer coerção ou agressão, Freud duvida e mostra-se curioso por comprovação científica.

Contudo, Freud na carta referida, afirma que é possível, desviar esses instintos de forma a não encontrarem expressão na guerra, favorecendo maior estreitamento dos vínculos emocionais entre os seres humanos de duas formas: um vínculo semelhante às relações amorosas, mas sem finalidade sexual; o outro vínculo emocional é o que utiliza a identificação; o compartilhamento de interesses, produzindo uma comunhão de sentimentos.

Segundo ele, o processo de evolução cultural (civilização) está levando a raça humana à extinção embora esse processo não tenha trazido somente conseqüências negativas; devemos a ele o melhor daquilo em que nos tornamos, e também boa parte daquilo de que padecemos. Modificações psíquicas; modificações nos ideais éticos estéticos; sensações antes agradáveis hoje são indiferentes ou intoleráveis: como alguns esportes antigos e os suplícios na Idade Média.

---

<sup>140</sup> Ibidem.

<sup>141</sup> **Carta de Einstein.** Caputh junto a Postdam, 30 de julho de 1932. Disponível em: <[www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>](http://www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>)>. Acessado em 22/09/08.

<sup>142</sup> Idem.

O intelecto cada vez mais fortalecido e a internalização dos impulsos agressivos com todas as conseqüências, vantagens e perigos constituem as características psicológicas da civilização. Para o renomado médico: *“Tudo o que estimula o crescimento da civilização trabalha simultaneamente contra a guerra.”*<sup>143</sup>

Martin Luther King<sup>144</sup>, já apregoava em 1967 que o mundo está doente de guerra, pois em toda a parte que olhamos, ela nos ameaça. Segundo o líder do movimento negro americano, é necessário que tenhamos boa vontade com todos os seres humanos do mundo sob pena de causarmos nossa própria destruição por mau uso dos nossos próprios instrumentos de poder.

As lealdades devem transcender a raça, a família e a nação; quanto mais uma nação tentar ser auto-suficiente teremos mais guerras no mundo. Somos interdependentes como nações e como pessoas.

Apesar de mais de 40 anos passados desse discurso, suas palavras são bem atuais e vêm ao encontro deste pressuposto de Resta que aposta no “código da fraternidade”.<sup>145</sup> King<sup>146</sup> ainda afirma que toda a vida está inter-relacionada e que todos estamos presos à uma rede de mutualidade, de forma que, o que afeta diretamente uma pessoa, afeta a todos indiretamente.

Não podemos mais ficar indiferentes a tudo que ocorre independente da distância. A fome, a miserabilidade, a mortandade, a destruição do meio-ambiente, as guerras, tudo isso diz respeito a todos e a cada um de nós.

O código da fraternidade nos abstrai da relação amigo-inimigo; o amigo deve ser encontrado não só dentro do próprio território, mas além fronteiras. Há que se superar essa obsessão de identidade que condiciona à uma visão oblíqua da humanidade não nos permitindo transcender os limites geográficos.

Inconscientemente transcendemos esses limites diuturnamente; convivemos com diversas culturas das formas mais diversas, quer seja no nosso modo de agir, no nosso vocabulário, no nosso modo de vestir, na alimentação, entretanto, não se reconhece, não se identifica essa relação de maneira a aceitar.

---

<sup>143</sup> Ibidem.

<sup>144</sup> KING JR, Martin Luther. **O Grito da Consciência**. P.107 e ss.

<sup>145</sup> RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. P. 18: “...Convém apostar na fraternidade; sabendo, entre outras coisas, que “código” é a casca da árvore sobre a qual eram escritas as leis...” “...O código é, desta maneira, um lugar, um espaço, mais ou menos artificial, onde se deve tentar dar corpo a este modelo de vida compartilhada: dizíamos antes que depende da própria humanidade defender ou violar os direitos humanos.”

<sup>146</sup> KING JR, Martin Luther. **O Grito da Consciência**. P. 110 e ss.

Nas palavras de Luther King<sup>147</sup> nos levantamos pela manhã nos banhamos com uma esponja fornecida por um ilhéu do Pacífico e usamos um sabonete fabricado por um francês; depois bebemos um cafezinho produzido por um sul-americano, ou um chá chinês, ou ainda, um chocolate plantado sob a forma de cacau por um africano, não se esquecendo de comer um pão feito com trigo cultivado por mãos européias. Antes do café da manhã terminar, já demos a volta ao mundo.

Estamos inter-relacionados e só teremos paz quando reconhecermos isso. Mas só se alcança paz na Terra com atitudes pacíficas, respeitando a vida humana.

[...]um dia todos nós teremos de sentar juntos à mesa da fraternidade. E, quando acreditarmos realmente no caráter sagrado da personalidade humana, não exploraremos os outros, não espezinharemos os outros com os pés ferrados da opressão, não mataremos ninguém.<sup>148</sup>

Não por acaso, escolhemos o Direito Fraternal como alicerce para o trabalho que ora se desenvolve e as mulheres negras como foco para sua utilização e aplicação. Como apresentado anteriormente, o Direito Fraternal embora se apresente embrionário em sua discussão, sua utilização apresenta em cada um de seus oito pressupostos as ferramentas necessárias para a concretização dos Princípios Fundamentais, ou seja, estão intimamente ligados aos Direitos e Garantias da ordem Constitucional.

Sendo assim, para que vejamos utilizados esses pressupostos em bem da sociedade como um todo em especial o grupo ora estudado, as mulheres negras e assim concretizados, os ditames de nossa *Lex Suprema* veremos algumas das medidas já tomadas para esse efeito.

A despeito dos obstáculos que se apresentam para realização desses pressupostos, isso devido aos liames que ainda aprisionam os pensamentos e sentimentos não somente dos nossos governantes, legisladores e operadores do Direito, mas também da sociedade como um todo, várias ações, organizações não governamentais, de grupos em âmbito nacional e mesmo internacional tem se mobilizado buscando alcançar para as minorias condições de vida digna, melhores condições de saúde, trabalho, educação, acesso à Justiça, enfim, realização de vida plena e respeito aos Direitos Humanos.

---

<sup>147</sup> Idem. P. 111.

<sup>148</sup> Ibidem. P. 114 e 115.

Nosso objetivo será desvendar como o Direito Fraternal com seus pressupostos tem eficácia para as mulheres negras, uma das minorias da nossa sociedade que carrega sobre os ombros o legado da escravidão, e suas conseqüências: o racismo e a discriminação.

### **3.2 Aplicabilidade do Direito Fraternal na Efetivação dos Direitos das Mulheres Negras**

Diante de todo o exposto no segundo capítulo (todo o legado da escravidão que se desdobra numa cultura racista e discriminatória) e para poder concretizar as promessas da legislação constitucional e internacional expostas no capítulo anterior, é preciso que o Estado tenha um olhar especificado para este segmento da população: as mulheres negras. Como restou demonstrado, este segmento possui necessidades específicas em virtude da sobreposição de desigualdades historicamente construídas com base em três diferenças: gênero, etnia e classe social, do que decorre a necessidade de ações afirmativas.

Consideramos que o Direito Fraternal oferece conceitos e princípios necessários para fundamentar e justificar a necessidade de implementar os direitos desta parcela específica da população.

Baseados nos dados trazidos no capítulo primeiro, que oferecem informação suficiente sobre a grave situação de desigualdade em que vivem as mulheres negras passamos a relacionar as políticas e ações resultantes da mobilização em conferências; principalmente a Conferência Mundial contra o Racismo, em Durban, e as duas Conferências Nacionais de políticas para as Mulheres, com os pressupostos elencados por Resta.

Os pressupostos, apresentados de forma agrupada, visam fortalecer a consciência da necessidade e urgência das ações já desenhadas nos campos do trabalho e geração de renda, da educação e da saúde, temas evidenciados no transcorrer deste trabalho. Vejamos.

## **Um Direito Jurado em Conjunto: Estado, Sociedade criando e implementando políticas públicas**

Clama-se hoje, nos dispositivos expressos na nossa Constituição da República, por uma sociedade mais solidária e mais altruísta. Nessa linha de pensamento, apontamos o Direito Fraternal como bússola que guiará o Estado e toda a sociedade no combate a todas as formas de discriminação e racismo, bem como na promoção da inclusão social, realizando os objetivos do artigo terceiro, criando uma comum unidade (comunidade) em torno do projeto constitucional.

A inclusão social é premissa para o reconhecimento das minorias, promoção e efetivação de seus direitos como é o caso do grupo ora objeto do presente trabalho, as mulheres negras.

De capital importância, portanto, a intervenção do Estado no sentido de possibilitar a igualdade entre os gêneros, raça, etnia, preferência religiosa, opção sexual, classe social, convicção política e nacionalidade em respeito à dignidade humana e em atender aos princípios Constitucionais. Lembramos neste sentido, as palavras de Martin Luther King: *“tenho o sonho de que um dia, todos os negros deste país serão julgados com base no seu caráter, e não na cor da sua pele, e de que todos respeitarão a dignidade e o valor da personalidade humana.”*<sup>149</sup>

Para promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres apregoada em nossa *Lex Suprema*, art. 5º, I e conjuntamente atender ao primeiro pressuposto do Direito Fraternal (um direito jurado em conjunto) se faz necessária a participação efetiva do Estado e de toda a sociedade no sentido de promover políticas públicas que possibilitem às mulheres serem reconhecidas como sujeitos de direito capazes de ocupar todos os espaços oferecidos pela sociedade civil e política, bem como gozar de todos os benefícios e riquezas produzidas pela sociedade como um todo.

Ações do Estado e políticas públicas quer de iniciativa estatal quanto privada, devem ter ação contínua e sempre atuando de forma conjunta com os diferentes grupos envolvidos, garantindo a participação dos diferentes grupos e associações representantes das mulheres negras.

O primeiro pressuposto do Direito Fraternal afirma ser ele um direito jurado em conjunto; a convivência entre homens e mulheres deve ser compartilhada, envolvendo todas as esferas da

---

<sup>149</sup> KING JR, Martin Luther. **O grito da consciência**. P. 121.

sociedade para a promoção desse projeto, qual seja, tornar efetivo para as mulheres negras o disposto no Art. 3º, III da Constituição da República: reduzir as desigualdades sociais promovendo a igualdade material. A sociedade como um todo é responsável por erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O enfrentamento da pobreza gerando renda e trabalho, promovendo autonomia econômica com inclusão social constitui um dos eixos temáticos da II Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres<sup>150</sup>.

Ao discutir a situação das mulheres trabalhadoras com um todo, um dos focos que mereceu especial atenção na referida Conferência foi a situação específica das trabalhadoras domésticas, único segmento excluído na legislação trabalhista.

Merecem elas destaque por serem, como abordado no capítulo anterior, o segmento mais vulnerável da sociedade, por terem sua atividade desvalorizada, com salários baixos, altas jornadas de trabalho, base da pirâmide social, em sua grande maioria pertencentes à comunidade negra, e como já dito, sem tutela jurídica trabalhista que lhes garanta dignidade.

A elas devem ser garantidos os direitos trabalhistas elencados no art. 7º da Constituição da República, bem como, a valorização do trabalho doméstico remunerado e não remunerado, o cumprimento da legislação trabalhista, enfim ampla proteção social para melhoria de suas condições de vida e de seus familiares.

No tocante às demais mulheres trabalhadoras, a Conferência tem por objetivos promover a autonomia econômica e a igualdade de gênero considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência. Ainda hoje, verifica-se que as mulheres não alcançaram o reconhecimento que lhes cabe; após anos de luta e expressivo crescimento nessa parcela ativa da população, percebem salários inferiores em relação aos homens mesmo exercendo igual atividade, e dificilmente ocupam cargos de chefia e direção, como apresentado anteriormente.

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em parceria com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, criou o Programa Pró-Eqüidade de Gênero – Oportunidades Iguais – Respeito às Diferenças que, em 2008, já na sua 2ª edição tem por objetivo: promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tanto na esfera pública como na esfera privada.

---

<sup>150</sup> **II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.** Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepm/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/)> - Acessado em 28/10/08.



O programa Pró-Equidade de Gênero é uma política pública coordenada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e destina-se à promoção da igualdade nas relações de trabalho através do compromisso das empresas em desenvolver ações de mudança na cultura institucional e na gestão de recursos humanos.

Na esfera pública, embora a igualdade de oportunidade para ingresso seja estabelecida pelo concurso público, a diferença de salário ocorre devido ao elevado número de mulheres ocupantes de cargos inferiores e nas menores oportunidades de ascensão e qualificação profissional.

Igualdade em sentido amplo significa: não discriminação nas relações de trabalho por raça, etnia, gênero, igualdade de salários entre homens e mulheres e acesso das mulheres aos cargos de chefia e direção. Ressaltamos que o referido programa teve a adesão de várias empresas em âmbito nacional, todavia, um número pequeno atendeu as questões raciais, focando tão somente as questões de gênero.

Faz-se necessária uma maior atenção a esta questão para que este seja um item a ser destacado no próximo prêmio visando incentivar as empresas envolvidas e garantir maior inclusão e equidade às mulheres negras no mercado de trabalho.

Para obtenção de êxito e melhor desempenho em suas atividades, precisam as mulheres ter infra-estrutura, suporte por assim dizer uma vez que, sendo trabalhadoras e profissionais, continuam, ainda, mulheres, esposas, mães, filhas, etc. Para que tal seja alcançado, a II Conferência tem como metas a construção de 1.714 de creches e pré-escolas no período de 2008-2011 aumentando assim em 12% o número de crianças de zero a seis anos frequentando creches e pré-escolas na rede pública. Entendemos que as empresas devem concorrer em parceria com o Estado ou isoladamente (possuindo creches próprias) para esse objetivo, tendo em vista sua função na sociedade.

Além de igualdade de oportunidades, necessitam elas de melhor preparo técnico e aprendizado para que tenham condições de assumir cargos de chefia e direção. Nessa esteira, as empresas devem promover cursos de especialização e atualização para que as mulheres melhor se qualifiquem e possam estar em nível de igualdade para alcançarem melhores oportunidades.

Para tanto, outro objetivo da II Conferência sobre esse aspecto é manter a média nacional em, no mínimo, 50% de participação das mulheres no total de trabalhadores capacitados e

qualificados atendidos pelo Plano Nacional de Qualificação nas empresas que desenvolvam formação profissional.

Outra questão é a igualdade de salário para as mulheres negras que hoje ocupam o último lugar da escala social, precedidas por homens brancos, mulheres brancas e homens negros respectivamente, também no sentido de concretizar o que está no art. 3º, III da Constituição da Republica, ou seja, reduzir as desigualdades sociais.

Embora o compartilhar dos mesmos direitos e vantagens tenha que se tornar efetivo para que a igualdade seja realidade entre homens e mulheres, ainda hoje, em pleno século XXI, decorrente da formação cultural e histórica da sociedade na qual vivemos, a grande maioria das mulheres possui dupla jornada de trabalho. Pesam-lhe sobre os ombros as tarefas domésticas, a administração da casa, a lida com os filhos, e nesse sentido, sua jornada de trabalho deve ser reduzida sem, entretanto, ocorrer a redução de seu salário para que possam ter mais tempo com seus filhos e também à outras atividades.<sup>151</sup>

### **Um Direito Livre de Etnocentrismos: o multiculturalismo, a educação sobre a cultura do povo afro-descendente e o acesso das mulheres negras a todos os níveis de ensino**

Essas dificuldades nos levam à outro pressuposto do Direito Fraternal, o de que o etnocentrismo não permite o (re)conhecimento e a convivência de diversas manifestações culturais. Segundo podemos inferir do pensamento de Resta, as desigualdades são dirimidas através do reconhecimento do outro, da abertura do espaço político ao multiculturalismo. Cabe aqui ressaltar a importância da propagação do ensino da cultura do povo afro-descendente nas escolas, valorizando essa cultura, reconhecendo uma identidade que embora tenha contribuído para a formação da Nação brasileira ainda se encontra invisível.

---

<sup>151</sup> **II Conferencia Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.** Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> – Acessado em 27/10/08. “Redução da jornada de trabalho, sem redução do salário, para aumentar o acesso ao emprego, e favorecer também a divisão do trabalho doméstico, propiciando mais tempo livre para as mulheres participarem de outras atividades.”

Para essa questão a II Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres tem como metas:

Reduzir de 13,38% para 11% a taxa de analfabetismo das mulheres negras, entre 2006 e 2011;  
Ampliar em 5%, entre 2008 e 2011, a frequência de meninas, jovens e mulheres negras à educação básica;  
Ampliar em 10%, entre 2008 e 2011, a frequência de mulheres negras ao ensino superior;  
Construir 950 salas de aula em comunidades remanescentes de quilombos;  
Formar 5.400 professores/as da rede pública de ensino fundamental para atuar em comunidades remanescentes de quilombos;  
Promover a articulação de cinco redes de monitoramento da mídia para denúncia de abordagens discriminatórias de gênero, raça/etnia e orientação sexual em todas as regiões do país;  
Realizar 3 seleções públicas de projetos formulados por mulheres para produção de conteúdos de audiovisual que desconstruam mitos e estereótipos de gênero e raça/etnia;

Diante das metas propostas pela referida Conferência, concluímos que o preparo dos profissionais é fundamental, no sentido de multiplicar conhecimentos aos alunos, que devem conhecer a história da formação de nosso país bem como dos povos que fizeram parte dessa formação, reescrevendo e recontando a história dos afro-descendentes.

O multiculturalismo faz parte dessa formação atendendo ao pressuposto do Direito Fraterno de ser livre de obsessão de identidade, mas reconhecendo o outro e suas diferenças de forma a agregar conhecimento e combater o racismo e a discriminação. Enquanto o racismo e a discriminação fizerem parte da formação dos educadores e educadoras, continuará reinando a intolerância, o racismo e a discriminação entre os alunos e alunas.

Portanto, não basta implementar a Lei 10.639 que inclui o ensino da história da cultura negra nas escolas sem antes preparar os profissionais da educação. Sua missão será divulgar a história do povo negro e promovendo a igualdade bem como sensibilizando a comunidade, a sociedade como um todo: pais e mães, vizinhos, funcionários dos estabelecimentos de ensino, todos devem estar comprometidos.

Não só os professores do ensino fundamental, mas também, os do ensino médio e superior devem estar capacitados para a atualização que o ensino requer, hoje, dando enfoque às questões étnicas, raciais e antropológicas, fundamental para a formação dos alunos.

De acordo ainda com os objetivos e metas da Conferência<sup>152</sup>, a formação desses profissionais deve ser continuada, proporcionando cursos de reciclagem envolvendo e participação com os diversos grupos das comunidades envolvidas dando enfoque no aprendizado, além da questão histórica, orientação sexual e questões de direitos humanos.

Outro ponto diretamente ligado à educação em relação à formação e atualização da sociedade no que concerne à história do povo negro é a alteração imediata da literatura escolar. A literatura atual se apresenta preconceituosa e omissa em relação aos grupos que concorreram para a formação de nossa Nação.

Corrigir esse lapso histórico atende ao pressuposto de que o Direito Fraternal é cosmopolita, supera todos os etnocentrismos, aceitando e tolerando o outro, respeitando os direitos humanos de cada um como forma de integralizar os cidadãos e cidadãs.

As crianças negras necessitam de maior acompanhamento, não só dentro da escola, mas também, e, sobretudo, no âmbito externo com uma atuação trans-disciplinar envolvendo assistência social, psicólogos evitando a evasão dessas crianças.

Do sucesso dessa prática advirá uma sociedade mais justa e igualitária, na medida em que proporciona aos negros e negras as mesmas oportunidades de emprego, ascensão social, melhores salários, saúde, obtenção de propriedade e condições de vida digna.

Daí decorre a necessidade de criação e participação de vários grupos que promovam a divulgação da história e cultura negra dentro das comunidades, de cursos profissionalizantes que valorizem a cultura afro-descendente como forma de organizar cooperativas, e gerar emprego para as mulheres negras.

Mais ainda, a recente discussão sobre a criação de Centros de Convivência voltados à população negra, sobretudo às mulheres, pautada pelo Senador Paim, visando promover a auto-estima vem ao encontro do pensamento da professora Ana Luiza Julio<sup>153</sup>. Segundo a mestra, o

---

<sup>152</sup>**II Conferencia Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.** Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> – Acessado em 27/10/08. [...]Promover a formação inicial e continuada de gestores/as e profissionais da educação

para a equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades; Promover a formação de estudantes da educação básica para a equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades[...]

<sup>153</sup>JULIO, Ana Luiza dos Santos. **Pertencimento Racial – A Identidade em Questão.** Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/IIImostra/Psicologia>> – Acessado em 25/10/08. [...]Pensar-se negro, é um ato político. Sentir-se negro, é um ato existencial. Lutar e transformar seu fazer em política de reconhecimento e pertencimento racial é um ato revolucionário, político, ideológico, e sobretudo, um ato de empoderamento racial que apenas cada um, em sua dimensão e subjetividade, é capaz de alcançar, em prol de toda a coletividade.[...]

fortalecimento da identidade racial e o reconhecimento dentro do seu próprio grupo, dão oportunidade ao indivíduo de desconstituir o estigma deixado pela “política do branqueamento”, e negação de sua origem e identidade étnica utilizados como ferramenta de sobrevivência.

Tendo em vista que o Direito Fraternal é inclusivo, promover o ingresso das mulheres negras nas Universidades de forma mais efetiva é tarefa das ações afirmativas, do sistema de cotas, que contribuem para a diminuição da desigualdade, levando em conta o caráter compensatório que as ações afirmativas possuem.<sup>154</sup>

Ainda assim, como no ensino fundamental, é necessário acompanhamento para que as afro-descendentes não só ingressem, mas, sobretudo, concluam o ensino superior e sejam incentivadas a prosseguir além da graduação.<sup>155</sup>

### **Um Direito Cosmopolita e Livre de Obsessão de Identidade: pela integração da comunidade negra à cidadania brasileira**

Segundo o conceito moderno, a cidadania instituída a partir do estado de direito pressupõe direitos e deveres de cidadãos e cidadãs pertencentes ao mesmo território com identidades culturais, mesma língua, mesma religião, mesmos interesses. Fazendo a leitura de Resta, podemos cogitar como hipótese da exclusão da comunidade negra, a possibilidade de não ter sido considerada pertencente ao mesmo povo, que vive no mesmo território por não fazer parte do mesmo grupo étnico fundador, embora, tenha aqui chegado a partir de 1532, apenas 32 anos após os colonizadores.

O Direito Fraternal supera este conceito de cidadania e fortalece os Direitos Humanos, que por serem universais são exigíveis independentemente dos confins territoriais. Aliás, o artigo 5º, caput, já caminha na direção da concepção de cidadania de Resta, ao garantir também aos estrangeiros residentes no país todos os direitos assegurados aos brasileiros. Não cabe, portanto, a supremacia ou superioridade de uns sobre os outros; havendo necessidade de promover uma

---

<sup>154</sup> GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito Como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA)**. P.60.

<sup>155</sup> PAIM, Paulo. **Estatuto da Igualdade Racial** – P. 19 e P. 32.

mudança na cultura do direito para que a igualdade formalmente estabelecida se efetive e seja possível incluir a comunidade afro-descendente como pertencente a esse povo, como parte integrante e importante na formação e no desenvolvimento da Nação. Esta necessidade é gritante já que hoje o povo negro constitui quase 50% da população brasileira, e o Brasil é o segundo maior país em população negra, vindo atrás da Nigéria.

Ainda nessa linha de pensamento, vemos no pressuposto de que o Direito Fraternal é cosmopolita, possui uma hospitalidade universal garantindo que cidadãos e cidadãs, nacionais e estrangeiros, sejam tratados da mesma forma, a partir da idéia do “ter humanidade” para além do “ser humano”, do respeito e tolerância ao outro, os quais consideramos novos fundamentos para justificar as políticas de promoção da igualdade de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Este, aliás, é outro objetivo da Conferência, já que, atualmente as mulheres representam 8,9% do total de deputados federais e senadores. Isso falando sem considerar o recorte étnico/racial, que certamente demonstrará um quadro ainda mais grave de exclusão das mulheres negras de participação na vida pública e política. As mulheres negras necessitam de maior representatividade para garantir que suas necessidades sejam atendidas, o que demandaria a defesa da reserva de vagas no processo eleitoral.

**Um Direito *Frater*, não *Pater* que agrega à noção liberal do indivíduo que tem direitos por “ser humano”, a idéia do indivíduo que tem deveres pelo “ter humanidade”: urge a apropriação dos conceitos de eficácia horizontal dos direitos humanos.**

O Direito Fraternal é contra os poderes de supremacia, de superioridade, que não respeitam os Direitos Humanos, um dos princípios mais importantes num Estado Democrático de Direito. Afirma o cosmopolitismo e os direitos humanos por serem universais, transpondo o espaço territorial, alijando-se do código do amigo-inimigo e adotando o código da fraternidade.

Cabe neste sentido, lembrar o marco constitucional que instituiu a eficácia horizontal dos direitos humanos rompendo com o padrão liberal que restringiu o direito e os direitos humanos à ferramenta de limitação e controle do estado nas relações com o indivíduo.

Numa visão do Direito como um sistema fundado na constituição, que define um projeto de sociedade, todos estão responsabilizados com sua implementação, a partir dos princípios fundantes desta ordem jurídica que se aplicam igualmente na esfera privada, tornando exigíveis os direitos humanos também nas relações horizontais, entre as pessoas e instituições privadas.

Cabe citar aqui, a necessidade de enfrentar todas as formas de violência cometidas contra a mulher negra: nos espaços público e privado. O assédio sexual e moral, é uma forma de violência que deve ser combatida e que hoje é pratica constante dentro da esfera trabalhista. São necessárias defensorias públicas, promotorias e juizados especializados e específicos que atendam as necessidades das jovens e mulheres negras, dando atendimento não somente jurisdicional, mas também assistência psicológica nos casos de violência juntamente com políticas de combate à exploração sexual.

Um segmento quadruplicamente discriminado na nossa sociedade não foi esquecido pela Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres; esse segmento é das Mulheres Negras Idosas. Os objetivos e metas são apresentados de modo geral a todas as mulheres idosas bem como às jovens, mas ressaltamos como objeto de estudo as mulheres negras e necessário se faz destaque a esse segmento.

Para elas a Conferência tem como metas: assegurar a incorporação da perspectiva geracional nas políticas públicas direcionadas às mulheres; garantir que elas participem do processo de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos programas desenvolvidos Plano Nacional de Políticas para Mulheres; promover sua autonomia, considerando as suas especificidades e diversidades; assegurar ações de enfrentamento das desigualdades contra mulheres idosas nas instituições públicas governamentais; reduzir o analfabetismo feminino, entre negras e indígenas acima de 50 anos de idade.

Não podemos esquecer que as atividades de lazer fazem parte de uma vida digna e dentro desse preceito, deve ser incentivada criação de centros de convivência que funcionem como divulgação da cultura nas suas mais diversas formas, atividades esportivas e ponto de encontro dos negros e negras, como forma de promover sua auto-estima, maior identificação e conscientização dentro da própria comunidade.

No que diz respeito à saúde da comunidade afro-descendente em especial das mulheres negras o primeiro ponto a ser combatido é o racismo presente também no Sistema Único de

Saúde – SUS, como apontado no Seminário que discutiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em 2006.<sup>156</sup>

Embora a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 garanta em um dos seus princípios a universalidade do acesso, compreendido como o “acesso garantido aos serviços de saúde para toda população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”, sabemos que na prática isso está longe de ocorrer.

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra tem como objetivo geral promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

Têm ainda, como diretrizes, a inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde, garantindo a inclusão desta Política no Plano Nacional de Saúde e no PPA setorial 2008 - 2011.<sup>157</sup>

A saúde das mulheres negras tem peculiaridades que devem ser atendidas de forma diferenciada. As políticas públicas para esse efeito devem promover a criação de centros de saúde voltados à comunidade negra com profissionais que tenham especialização e condições de atender, instruir e orientar as mulheres negras de diversas faixas etárias.

Mais uma vez, citamos o projeto de “Estatuto da Igualdade Racial” que no seu Capítulo I dispõe sobre as ações e políticas públicas a serem adotadas pelo Estado para a promoção da saúde da população afro-descendente. Entre suas peculiaridades, está o atendimento especializado que deve dispensar o SUS, bem como a capacitação dos profissionais da saúde incentivando pesquisas sobre as doenças que afetam a comunidade negra em especial as mulheres.

Tratar com especial atenção a anemia falciforme, bem como as questões da natalidade e mortalidade infantil das crianças negras. Ainda a questão da diabetes melittus, hipertensão arterial e doenças mentais decorrentes do racismo como amplamente referido no capítulo primeiro.

Cabem ações preventivas e curativas por parte do Estado, maior enfoque nas áreas rurais e quilombolas, envolvimento dos diversos grupos da sociedade, ONG’s, grupos de mulheres da

---

<sup>156</sup> **Seminário da Política Nacional de Saúde da População Negra.** Disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2006/10/26/m> - Acessado em 27/10/08.

<sup>157</sup> Idem.



própria comunidade negra, ampliação da rede de saúde pública para atendimento das mulheres negras e suas peculiaridades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendemos que, o trabalho ora realizado, sirva como ferramenta, fornecendo subsídios para que as políticas existentes sejam de fato concretizadas e eficazes e novas políticas sejam implementadas, com o objetivo de prodigalizar às mulheres negras os benefícios elencados na Constituição da República de 1988, fazendo com que a Dignidade da Pessoa Humana, seja efetivada, se torne realidade bem como os pressupostos do Direito Fraternal sirvam como alicerce político e filosófico para essa efetivação.

Nosso objetivo é concorrer para uma sociedade mais justa onde os seres humanos, em especial as mulheres negras, objeto do presente trabalho, tenham iguais oportunidades desde sua mais elementar formação, para que no futuro sejam incluídas de forma equânime no mercado de trabalho, com liberdade de escolha para ocupar as funções que desejarem.

Em conseqüência, pretendemos sejam criadas melhores condições de vida digna, com acesso garantido a todos os níveis de ensino e à saúde para si, bem como para sua família com programas específicos voltados a atender as necessidades dessa comunidade que possui peculiaridades em relação às doenças que as afetam.

Sabemos das dificuldades que enfrentam o Governo Federal para a implementação das políticas públicas e ações afirmativas, sobretudo no que tange à comunidade negra. Todavia, essas dificuldades devem ser superadas para alcançar o objetivo maior que é promover a igualdade, combater o racismo a discriminação e a desigualdade social, e efetivação do Estado Democrático de Direito.

A cultura do racismo e da discriminação, ainda é bastante forte em nossa sociedade e, porque não dizer, vem crescendo na medida em que a comunidade negra como um todo, homens e mulheres, de forma mais incisiva e participativa, têm lutado para o reconhecimento de seus direitos. A reação apresenta-se na mesma intensidade pela população não negra que, após anos de dominação e ocupação em todas as esferas, sente-se ameaçada. Vemos uma sociedade que ainda não reconhece e não se implica com os pressupostos do Direito Fraternal, tão bem defendidos por Elígio Costa. Não reconhece, não quer reconhecer o outro como igual, ainda considerando (e pretende assim permanecer considerando) a população negra como sub-raça.

Não há mais lugar para propagar uma suposta superioridade, poder de mando uns sobre os outros seres humanos ou mesmo um Estado sobre o outro, não num mundo globalizado onde, necessário se faz a quebra do paradigma, do código imposto pelas fronteiras, não só as territoriais mas também as fronteiras do pensamento, como ensina Resta.

As mulheres negras precisam se enxergar na sociedade como um todo e não mais ocupando funções na base da pirâmide social. A igualdade só será fato quando, em todas as instâncias, houver representantes da comunidade negra independente de gênero, quer sejam na esfera pública ou privada. Nas áreas da educação, da saúde, profissionais nos diferentes cargos e profissões, com qualificação, possuindo uma vida condizente com o disposto na Constituição da República que, com 20 anos de existência, ainda não consegue garantir a efetivação dos princípios e garantias fundamentais da população negra, em especial das mulheres negras.

Todas as políticas públicas e ações afirmativas voltadas para as mulheres negras devem ainda levar em consideração a faixa etária. Necessário se faz que políticas públicas sejam direcionadas em especial às mulheres negras crianças, jovens e idosas.

A criança, a jovem negra de hoje será a negra idosa de amanhã, e como a expectativa de vida tem aumentado nos últimos anos, portanto, as ações devem focar as diversas faixas etárias, políticas direcionadas a atender as necessidades de cada uma delas e a todas.

Para as mulheres negras a luta prossegue, pois seu esforço é sempre dobrado em relação aos demais. De maneira sensível, têm ocupado diferentes posições profissionais na sociedade, mas ainda aguardam o reconhecimento devido.

A despeito disso, já são formadoras de opinião, servindo de exemplo para as futuras gerações, de suas filhas e netas. Buscam, entretanto, ver concretizados os princípios e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, e quem sabe com base numa concepção de Direito mais fraterno, venham a conquistar uma melhor qualidade de vida quando anciãs.

## OBRAS CONSULTADAS

ARAÚJO, Maria José de Oliveira - **Reflexões sobre a Saúde da Mulher Negra e o Movimento Feminista**. Disponível em: <<http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?>>. Acessado em 14/07/08.

ARENDT, Hannah – **A Condição Humana**. 10º ed. – Ed. Forense Universitária. Rio de Janeiro, 2005.

ARISTÓTELES – **Ética A Nicômaco** – trad. Pietro Nasseti – Editora Martin Claret – São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_ **A Segunda Guerra Mundial e o Surgimento das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/2guerra.html>> . Acessado em 27/09/08.

BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Cultura Negra e Dominação**. Ed. Unisinos, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas** – Limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 8ª ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BENEDITO, Deise. **As mulheres negras no 14 de maio de 1988**. Disponível em: <http://www.direitos.org.br> . Acessado em: 14/07/2008.

BOBBIO, Norberto – **A era dos Direitos** – Ed. Camus – Rio de Janeiro, 1992.

BONAVIDES, Paulo – **Curso de direito constitucional** - Edição 18ª. São Paulo: Malheiros, 2006

\_\_\_\_\_ **Carta de Einstein**. Caputh junto a Postdam, 30 de julho de 1932. Disponível em: <<http://www.terra-quadrada.com.br/terra/modules.php?>>. Acessado em 22/09/08.

CAVALCANTI, J J C. **A Democracia Deliberativa**. Disponível em: <<http://jccavalcanti.wordpress.com/2007/02/28/a-democracia-deliberativa/>> - Acessado em 27/09/08.

COMPARATO, Fabio Konder. **Direitos Humanos – Conquistas e desafios**. Coordenação Reginaldo Oscar de Castro. Brasília: Letraviva, 1999.

\_\_\_\_\_ **II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres**. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepm/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/)> - Acessado em 28/10/08.

\_\_\_\_\_ **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.** Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>>. Acessado em 18/10/08.

\_\_\_\_\_ **Datas Históricas. A Abolição da Escravatura.** Disponível em: <<http://www.aticaeducacional.com.br>>. Acessado em 06/10/08.

\_\_\_\_\_ **Dia da Consciência Negra.** Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>> – Acessado em 25/10/08.

\_\_\_\_\_ **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao.htm>>. Acessado em 07/10/08.

FERREIRA, Doutor Miguel Vieira – **O Cristo no Júri** - Ed. Saraiva, São Paulo – 1957.

FERREIRA, Doutor Miguel Vieira – Jornal “A República” – **Conferências Populares.** Rio de Janeiro. 1871

\_\_\_\_\_ **Fundamentação do Individualismo Pós-Moderno.** Disponível em: <<http://pt.no-media.info/372/fundamentacao-do-individualismo-pos-moderno>>. Acessado em 08/08/08.

Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. **Política Nacional de Saúde Para a População Negra Vai combater Racismo no SUS.** Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>> Acessado em 25/10/08.

GONÇALVES, Gisela. **Comunitarismo ou Liberalismo?** Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>> – Acessado em 27/09/08.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade** (O Direito Como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA). Ed. Renovar, Rio de Janeiro-São Paulo, 2001.

ITXASO, Maria Elósegui – **Comunitarismo versus Liberalismo. Estado de La Cuestion.** In. O Mundo dos Fatos e a Estrutura da Linguagem: a notícia jornalística na perspectiva de Wittgenstein. Coleção Filosofia 67. EDIPUCRS. 1998.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros opúsculos.** Tradução de Artur Morão. Edições 70 – Lisboa – Portugal, 2004.

KING JR, Martin Luther. **O grito da consciência.** Ed. Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 1968.

JESUS, Elisângela Maria de. Escola: Espaço para a construção da identidade da Criança Negra. Disponível em: [http://www.paralerepensar.com.br/elisangela\\_criancanegra.htm](http://www.paralerepensar.com.br/elisangela_criancanegra.htm) - Acessado em 14/09/2008.

JULIO, Ana Luiza dos Santos. **Pertencimento Racial – A Identidade em Questão**. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/online/III mostra/Psicologia> – Acessado em 25/10/08

LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatística das Relações Raciais – **Fichário das Desigualdades Raciais**. Disponível em: <http://www.laeser.ie.ufrj.br>. Acessado em 14/10/08.

\_\_\_\_\_. Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888. **Extinção da Escravidão no Brasil**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br> Acessado em 25/10/08.

MACINTYRE, Alasdair. **Justiças e Racionalidades Contestadas**. Disponível em: <http://www.geocities.com> - Acessado em 14/09/08.

MAESTRI, Mario. **O Escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade – 3ª ed. rev. atual.** – Editora da UFRGS – Porto Alegre, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. **Promessas e Limites da Democracia Deliberativa**. Disponível em: [http://www.casadajuventude.org.br/media/Miguel\\_Luis\\_Felipe](http://www.casadajuventude.org.br/media/Miguel_Luis_Felipe). Acessado em: 27/09/08.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - **Perspectiva da Equidade no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna E Neonatal**. Disponível em: [dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05\\_0010\\_M.pdf](http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05_0010_M.pdf) – Acessado em 13/09/08.

\_\_\_\_\_. **Mulheres Negras**. Disponível em: <http://www.afrobras.org.br> Acessado em 14/09/08.

NETO, Belarmino Mariano. **Geografia Cultural e Construção do Indivíduo Liberal**. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos/geografia-cultural-construcao-individuo-liberal/geografia-cultural-construcao-individuo-liberal.shtml> - Acessado em 13/08/08.

\_\_\_\_\_. **Pacto Nacional Pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal**. Disponível em: [dtr2001.saude.gov.br](http://dtr2001.saude.gov.br) – Acessado em 13/09/08.

PAIM, Paulo – **Estatuto da Igualdade Racial** – Projeto de Lei do Senado nº 213/03.

PASSOS, J.J. Calmon. **Direito e Solidariedade**. Disponível em: <http://www.unifacs.br/revistajuridica> - Acessado em 15/07/08.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 3.627/04**. Disponível em: [portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref\\_projlei3627.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf) - acessado em 27/10/08.

REIS, Marcus Vinícius. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: [www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf) - Acessado em 10/08/08

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**; tradução e coordenação, Sandra Regina Martini Vial – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SANTOS, Viviane Carmen da Conceição. **Mulher Negra e Mercado de Trabalho**. Pensando com o Gênero – Núcleo de Estudos Contemporâneos. Disponível em: <[www.historia.uff.br/textos](http://www.historia.uff.br/textos)>. Acessado em 13/09/08.

SARLET, Ingo Wolfgang – **A Eficácia dos Direitos Fundamentais** – 6ª ed. ver. atual e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SEPPPIR – **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepppir/sobre/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepppir/sobre/)> - Acessado em 31/10/08.

SILVA, José Afonso - **Curso de direito constitucional positivo**. Edição 22ª ed., rev. e atual. São Paulo : Malheiros, 2003.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benavides. **Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acessado em 14/09/08.

SOUZA, Rainer. **Escravidão no Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/escravidao-no-brasil.htm>> - Acessado em 06/10/08.

STRECK, Lenio Luiz – **Ciência Política e Teoria Geral do Estado** / Lenio Luiz Streck; José Luis Bolzan de Moraes. 4ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

VALENTE, Ana Lucia E. F. – **Ser Negro no Brasil de Hoje**. 13ª ed. revis. ampl. Ed. Moderna, São Paulo, 1994.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito Fraterno na Sociedade Cosmopolita**. Contribuciones desde COATEPEC, enero-junio, número 012 – Universidad Autónoma del Estado de México. Toluca, México, 2007. pag. 123-138.